



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

4º bimestre de 2022

Brasília-DF

Setembro/2022

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 62 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

Secretaria de Orçamento Federal (*)

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria de Política Econômica

Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

() Coordenação Técnica*

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2022. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Setembro de 2022.

MENSAGEM AO MINISTRO

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. O art. 62 da **Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – LDO-2022**, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Ainda, o inciso I do § 1º do art. 4º da **Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, a Lei Orçamentária Anual de 2022 – LOA-2022**, determina que a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias estará compatível com a meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da LDO-2022 quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver fundamentado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias (exceto se estiver relacionado à hipótese prevista no item 2 da alínea “b” do inciso II do caput, no que se refere à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de receitas que tenham vinculação constitucional ou legal).

4. O inciso II do dispositivo supracitado também dispõe que a abertura de crédito suplementar será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que tratam os incisos I a V do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites de que tratam os incisos I a V do *caput* do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.

5. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 62 da LDO-2022, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e respectivas justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.

6. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU no montante de R\$ 230.289,3 milhões.

7. Entretanto, com vista a respeitar também os limites individualizados para as despesas com impacto primário da União, estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, e pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, e dada a necessidade de se respeitar a regra fiscal mais restritiva no momento, não será realizada a ampliação no montante indicado, uma vez que a projeção atual das despesas primárias submetidas aos limites da EC 95 e da EC 113 supera em R\$ 7.762,0 milhões o Teto de Gastos estabelecido para 2022, sendo que, se confirmada essa projeção, até o final do exercício, haveria um excesso, no Poder Executivo, de R\$ 10.499,9 milhões, e um espaço nos demais Poderes, MPU e DPU, de R\$ 2.737,9 milhões.

8. Cabe ressaltar que como cada Poder é responsável por ajustar suas dotações de modo a respeitar o limite constitucional, Legislativo, Judiciário, MPU e DPU poderão elaborar atos e demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

Respeitosamente,

Ariosto Antunes Culau
Secretário de Orçamento Federal

Janete Duarte Mol
Secretária do Tesouro Nacional, Substituta

Esteves Pedro Colnago Junior
Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Índice

1	SUMÁRIO EXECUTIVO	5
2	HISTÓRICO	7
3	AVALIAÇÃO DO BIMESTRE	9
3.1	Parâmetros (LDO-2022, Art. 62, § 4º, Inciso II)	9
3.2	Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2022, Art. 62, § 4º, Incisos I e IV)	9
3.2.1	Receitas Administradas pela RFB/ME.....	10
3.2.2	Receitas Não-Administradas pela RFB/ME.....	12
3.2.3	Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios.....	14
3.3	Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2022, Art. 62, § 3º, Inciso III)	15
3.4	Estimativa do Resultado do RGPS.....	21
3.5	Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2022, Art. 62, § 4º, Inciso V)	22
3.6	Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios.....	23
4	DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU	23
4.1	Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2022, Art. 62, <i>caput</i> , § 1º)	23
4.2	Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2022, Art. 62, <i>caput</i> , § 1º)	24
4.3	Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 12, Art. 111 do ADCT e LDO-2022, Arts. 67 a 72)	25
5	EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL	27
6	ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)	31
	ANEXO I	35
	MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/ME, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS E CPSS (LDO-2022, ART. 62, §4º, INCISOS I E IV).....	35
	ANEXO II	42
	MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS.....	42
	ANEXO III	44
	ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	44
	(LDO - 2022, ART. 62, § 4º, INCISO V).....	44
	ANEXO IV	47
	DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS E RECEITAS PRÓPRIAS E DE CONVÊNIOS.....	47
	ANEXO V	57
	HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES*	57
	ANEXO VI	58
	DISPOSIÇÕES LEGAIS.....	59
	ANEXO VII	61
	DEMONSTRATIVO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS.....	61
	ANEXO VIII	62

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Resultado desta Avaliação	6
Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos.....	9
Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central.....	10
Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Administradas pela RFB - Anual	11
Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Não-Administradas pela RFB - Anual	12
Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias	15
Tabela 7: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência	16
Tabela 8: Alterações relativas a despesas com pessoal no âmbito dos demais Poderes e Órgãos Autônomos.....	17
Tabela 9: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo.....	20
Tabela 10: Receita do RGPS	21
Tabela 11: Despesa do RGPS.....	22
Tabela 12: Déficit do RGPS.....	22
Tabela 13: Base Contingenciável Total.....	24
Tabela 14: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU	25
Tabela 15: Limite das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada.....	27
Tabela 16: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com a EC 95/16.....	28
Tabela 17: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016 .	30
Tabela 18: Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2022 - R\$ Bilhões – A preços correntes	32

1 SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 4º bimestre de 2022, em cumprimento ao art. 9º da LRF e art. 62 da LDO-2022, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de agosto de 2022, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.
2. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam um aumento, no valor de R\$ 82.197,1 milhões, em relação à previsão constante do Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre.
3. A Receita Administrada pela RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, apresentou estimativa acima da prevista, em R\$ 51.109,8 milhões. Entre os aumentos nas projeções apresentadas, R\$ 28.159,5 milhões se devem ao Imposto sobre a Renda – IR, líquido de incentivos fiscais, R\$ 14.644,8 milhões à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, R\$ 7.738,7 milhões à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e R\$ 3.065,2 milhões ao Imposto de Importação – II. De outro lado, houve redução de R\$ 2.121,7 milhões na estimativa de arrecadação do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.
4. Por sua vez, a estimativa da Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS apresentou acréscimo de R\$ 848,2 milhões, devido não só à realização observada até agosto, como também à revisão nos parâmetros macroeconômicos e às modificações na legislação tributária.
5. As projeções das Receitas não-administradas pela RFB apresentaram aumento de R\$ 30.239,0 milhões, tendo como destaque as estimativas de receitas de Dividendos e Participações, que foram ampliadas em R\$ 25.644,5 milhões.
6. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra uma ampliação da projeção da receita líquida de transferências a estados e municípios por repartição de receita em R\$ 69.947,9 milhões, em relação à projeção contida na avaliação do terceiro bimestre.
7. As projeções das despesas primárias apresentaram uma redução de R\$ 2.953,6 milhões, em relação à Avaliação do 3º bimestre, em função, principalmente, da redução no âmbito do Apoio Financeiro a Estados e Municípios, em R\$ 3.862,0 milhões, de Subsídios, Subvenções e Proagro, em R\$ 2.977,0 milhões, de Créditos Extraordinários, em R\$ 1.611,5 milhões, de Sentenças Judiciais Precatórios (Custeio e Capital), em R\$ 1.126,0 milhões, e de Despesas Discricionárias do Poder Executivo, em R\$ 1.010,0 milhões. Essas reduções foram parcialmente compensadas pelo aumento nas estimativas de Benefícios Previdenciários, no montante de R\$ 5.615,6 milhões, de Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV, em R\$ 1.859,4 milhões, entre outras variações menos significativas.
8. Desse modo, a partir da presente atualização das projeções de receitas e despesas primárias, demonstram-se as variações na programação em relação à avaliação anterior, conforme quadro a seguir:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2022 (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Avaliação 4º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
1. Receita Primária Total	2.030.520,2	2.226.142,7	2.308.339,8	82.197,1
Receita Administrada pela RFB/ME, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	1.288.900,1	1.342.558,0	1.393.667,8	51.109,8
Arrecadação Líquida para o RGPS	499.352,6	536.717,8	537.566,0	848,2
Receitas Não-Administradas pela RFB/ME	242.267,5	346.866,9	377.106,0	30.239,0
2. Transferências por Repartição de Receita	386.401,4	451.770,3	464.019,5	12.249,2
3. Receita Líquida (1) - (2)	1.644.118,9	1.774.372,4	1.844.320,3	69.947,9
4. Despesas Primárias	1.720.373,9	1.833.726,4	1.830.772,7	-2.953,6
Obrigatórias	1.589.494,0	1.679.480,2	1.677.536,6	-1.943,6
Discricionárias do Poder Executivo	130.879,9	154.246,2	153.236,2	-1.010,0
5. Resultado Primário (3) - (4)	(76.255,0)	(59.354,0)	13.547,6	72.901,5
6. Meta de Resultado Primário OFS (Art. 2º, caput, LDO-2022)	(170.473,7)	(170.473,7)	(170.473,7)	0,0
7. Lei 14.194/2021 (Prorrogação Pronampe, BEm e Saúde) e EC 123/2022	0,0	47.961,8	46.268,1	(1.693,7)
8. Esforço (-) ou Ampliação (+) (5) - (6) + (7)	94.218,7	159.081,6	230.289,3	71.207,8

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.

9. A meta de resultado primário prevista na LDO-2022 é de déficit de R\$ 170.473,7 milhões. Cabe destacar que a mencionada lei prevê que, na necessidade de prorrogação, não serão contabilizados na meta de resultado primário os créditos extraordinários voltados às despesas com ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, desde que identificadas em categoria de programação específica de enfrentamento à pandemia; com o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe; e com o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Ainda, o Parecer SEI nº 5679/2022/ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de 16 de maio de 2022, recomendou que os restos a pagar das despesas relacionadas ao enfrentamento da atual pandemia da Covid-19 mencionadas expressamente no art. 2º § 2º, da LDO-2022 não sejam incluídas no cálculo da meta de resultado primário do exercício de 2022. Em decorrência da EC 123/2022, também serão excluídas da meta de resultado primário as despesas relacionadas ao enfrentamento ou mitigação dos impactos ocasionados pelo estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes.

10. Desse modo, as projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, considerando a meta de resultado primário e as deduções referentes às despesas de enfrentamento do estado de emergência decorrente do aumento dos combustíveis e aos restos a pagar das despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, no valor de R\$ 46.268,1 milhões, indicam possibilidade de ampliação de R\$ 230.289,3 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU.

11. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal – NRF (Teto de Gastos), a ampliação indicada deverá ser restringida pelos limites individualizados para cada Poder. No caso do Poder Executivo, há expectativa de que as despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos excedam em R\$ 10.499,9 milhões o limite

calculado para 2022, caso não sejam feitos ajustes na dotação. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, ao contrário, poderá ser realizado aumento de dotações, em R\$ 2.737,9 milhões, sem comprometimento do Teto de Gastos, sem prejuízo aos requisitos Constitucionais e legais para tal ampliação. No total, isto é, considerando a soma de todos os limites individualizados, mostra-se que a projeção das despesas primárias excede o Teto de Gastos para 2022 no montante de R\$ 7.762,0 milhões.

12. Tal diferença entre o Poder Executivo e os demais Poderes, MPU e DPU decorre da LOA-2022. Quando da aprovação da LOA-2022, a ampliação do Teto de Gastos estabelecida através das Emendas à Constituição nº 113 e 114, de dezembro de 2021 (EC 113 e EC 114), não foi totalmente incorporada aos demais Poderes da União, MPU e DPU pelo Congresso Nacional, resultando num espaço de R\$ 3.143,0 milhões na LOA-2022. Na avaliação do segundo bimestre, o montante não alocado ficou em R\$ 3.016,0 milhões, em resultado de alterações nas despesas de Pessoal e de Custeio e Capital. Na avaliação do terceiro bimestre, o espaço reduziu-se para R\$ 2.737,9 milhões, em virtude do acréscimo de R\$ 279,0 milhões no MPU. Não houve alteração entre a última e a presente avaliação.

13. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela EC 95 e pela EC 113. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

2 HISTÓRICO

14. Em 11 de fevereiro de 2022, foi editado o Decreto nº 10.961¹, que dispôs sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo federal para o exercício de 2022, e sobre a programação financeira.

15. Encerrado o primeiro bimestre, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas primárias. Considerando a meta de resultado primário, o relatório, enviado ao Congresso Nacional mediante a Mensagem Presidencial nº 113, de 22 de março de 2022, indicou a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU no montante de R\$ 103.568,1 milhões. Por outro lado, o relatório também demonstrou que a projeção das despesas primárias submetidas aos limites da EC 95 e da EC 113 estava R\$ 1.293,3 milhões abaixo do Teto de Gastos para 2022, sendo que havia um excesso na projeção do Poder Executivo, de R\$ 1.722,3 milhões, e um espaço nos demais Poderes, MPU e DPU, de R\$ 3.015,6 milhões. O aludido excesso na projeção das despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos, verificado no caso do Poder Executivo, resultou em medidas de contenção de despesas, a partir do Decreto nº 11.019², de 30 de março de 2022, que alterou o Decreto nº 10.961.

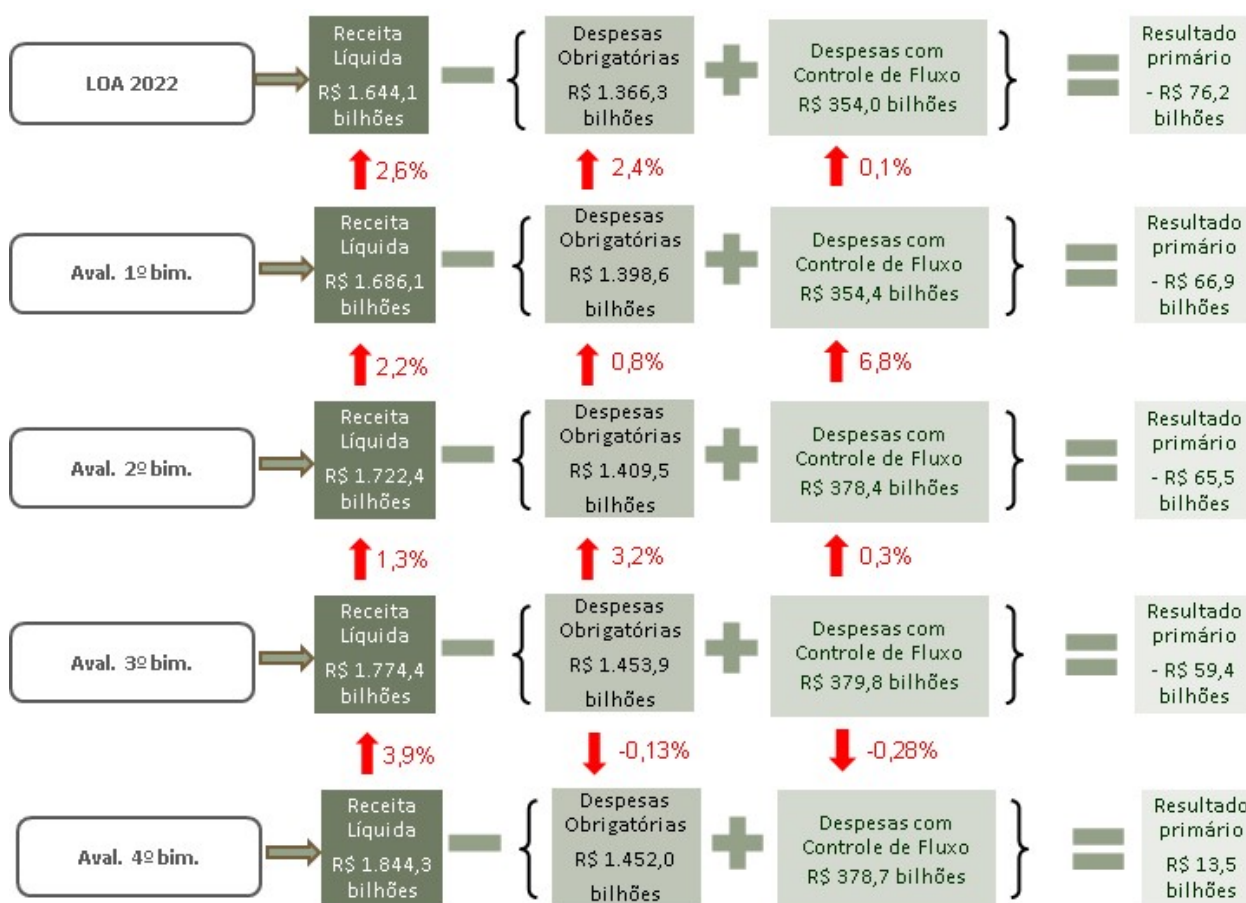
16. Findo o 2º bimestre, analogamente ao ocorrido no 1º bimestre, foram revisadas as projeções das receitas e despesas primárias com base em dados realizados até o mês de abril e parâmetros macroeconômicos atualizados, apontando-se a possibilidade de ampliação de R\$ 111.708,1 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto,

¹ Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.961-de-11-de-fevereiro-de-2022-379826763>

² Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-11.019-de-30-de-marco-de-2022-389605259>

considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal – NRF (Teto de Gastos), não foi realizada a expansão indicada. No caso do Poder Executivo, mais uma vez, a projeção indicou excesso das despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos para 2022, no montante de R\$ 9.961,4 milhões. As atualizações indicadas naquele relatório resultaram em medidas de contenção de despesas, que foram operacionalizadas com base em disposição do Decreto nº 11.086, de 30 de maio de 2022³.

17. Já ao término do 3º bimestre, a revisão de receitas e despesas primárias indicou uma possibilidade de ampliação de R\$ 159.081,6 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, mais uma vez, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Teto de Gastos, a ampliação foi restringida pelos limites individualizados para cada Poder. No caso do Poder Executivo, havia expectativa de que as despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos excedessem em R\$ 12.736,7 milhões o limite calculado para 2022, caso não fossem feitos ajustes na dotação. As medidas de contenção de despesas para evitar tal cenário estão contidas na Programação Orçamentária e Financeira atualizada, publicada por meio do Decreto nº 11.154⁴, de 29 de julho de 2022, republicado em 01/08/2022⁵.



³ Disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-11.086-de-30-de-maio-de-2022-404078161>.

⁴ Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-11.154-de-29-de-julho-de-2022-418961180>.

⁵ Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/republicacao-419338601>

3 AVALIAÇÃO DO BIMESTRE

3.1 Parâmetros (LDO-2022, Art. 62, § 4º, Inciso II)

Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos

Parâmetros	LOA 2022 (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Avaliação 4º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
PIB real (%)	2,10	2,00	2,70	0,70
PIB Nominal (R\$ bilhões)	9.539,01	9.725,00	9.660,82	-64,18
IPCA acum (%)	4,70	7,20	6,30	-0,90
INPC acumulado (%)	4,25	7,41	6,54	-0,87
IGP-DI acum (%)	5,42	11,51	9,44	-2,07
Taxa Over - SELIC - Acumulado Ano (%)	10,68	12,35	12,34	-0,01
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	5,53	5,13	5,15	0,02
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	77,37	107,45	100,48	-6,97
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.211,00	1.212,00	1.212,00	0,00
Massa Salarial Nominal (%)	12,59	18,09	18,22	0,13

Fonte: SPE/SETO/ME.

Elaboração: SOF/SETO/ME.

3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2022, Art. 62, § 4º, Incisos I e IV)

18. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base, também, os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

19. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferência em relação à avaliação anterior se encontra a seguir:

Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2022 (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Avaliação 4º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
I. RECEITA TOTAL	2.030.520,2	2.226.142,7	2.308.339,8	82.197,1
Receita Administrada pela RFB/ME (exceto RGPS)	1.288.900,1	1.342.558,0	1.393.667,8	51.109,8
Imposto de Importação	60.882,7	55.646,5	58.711,8	3.065,2
IPI	83.677,9	61.762,8	61.046,3	(716,5)
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	546.710,9	649.101,7	677.261,1	28.159,5
IOF	51.805,0	62.552,1	60.430,4	(2.121,7)
COFINS	313.948,1	257.328,7	265.067,4	7.738,7
PIS/PASEP	86.392,0	78.373,7	79.464,6	1.091,0
CSLL	111.081,6	147.238,9	161.883,6	14.644,8
CIDE - Combustíveis	1.903,2	1.939,4	1.840,1	(99,3)
Outras Administradas pela RFB	32.498,8	28.614,3	27.962,5	(651,9)
Arrecadação Líquida para o RGPS	499.352,6	536.717,8	537.566,0	848,2
Receitas Não-Administradas pela RFB	242.267,5	346.866,9	377.106,0	30.239,0
Concessões e Permissões	5.137,2	44.659,3	45.217,6	558,3
Complemento para o FGTS	0,0	0,0	128,9	128,9
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	18.592,1	17.317,4	17.316,8	(0,6)
Contribuição do Salário-Educação	25.728,6	28.019,5	27.960,9	(58,6)
Exploração de Recursos Naturais	95.870,4	127.433,4	129.750,0	2.316,6
Dividendos e Participações	26.284,9	54.815,7	80.460,2	25.644,5
Receita Própria e de Convênios	18.152,6	18.433,3	18.900,9	467,6
Demais Receitas	52.501,6	56.188,3	57.370,7	1.182,3
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	386.401,4	451.770,3	464.019,5	12.249,2
CIDE - Combustíveis	543,4	711,6	682,8	(28,8)
Exploração de Recursos Naturais	58.770,1	77.755,9	78.131,2	375,2
Contribuição do Salário-Educação	15.437,2	16.811,7	16.776,6	(35,2)
FPE/FPM/IPI-EE	300.117,9	337.442,2	349.213,6	11.771,4
Fundos Constitucionais	8.941,7	8.096,9	8.288,6	191,7
Repasso Total	18.911,7	23.524,9	24.348,2	823,3
Superávit Fundos	(9.969,9)	(15.428,0)	(16.059,6)	(631,6)
Demais	2.591,0	10.952,0	10.926,8	(25,2)
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.644.118,9	1.774.372,4	1.844.320,3	69.947,9

Fontes: RFB/ME; SOF/SETO/ME; STN/SETO/ME.

Elaboração: SOF/SETO/ME.

3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/ME

20. A presente atualização das estimativas das receitas administradas pela RFB incorporou a arrecadação líquida realizada dos meses de janeiro a agosto de 2022, as alterações das projeções macroeconômicas para o ano de 2022, conforme a grade de parâmetros encaminhada pela Secretaria de Política Econômica em 12/09/2022, e a atualização de premissas para o comportamento da arrecadação de setembro a dezembro de 2022.

21. A projeção dos tributos administrados pela RFB, para o relatório do 4º bimestre de 2022, ficou R\$ 52,9 bilhões superior à projeção do Decreto 11.154/22. Esse resultado é explicado, principalmente, pela combinação da realização da arrecadação a maior, em R\$ 24,6 bilhões, nos meses de julho e agosto de 2022, com as revisões de premissas, especialmente, para o comportamento do IRPJ e CSLL no último quadrimestre do ano.

Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Administradas pela RFB - Anual

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	Decreto 11.154/22 [A]	VARIAÇÃO POR PARÂMETROS	Variação por outros efeitos	Relatório 4º bimestre [B]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	55.647	1.758	1.307	58.712
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	61.763	477	(1.194)	61.046
IMPOSTO SOBRE A RENDA	649.166	1.431	26.719	677.316
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	62.552	(82)	(2.040)	60.430
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	2.813	-	3	2.816
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	257.329	(370)	8.109	265.067
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	78.374	(105)	1.196	79.465
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	147.239	(146)	14.791	161.884
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.939	(0)	(99)	1.840
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	25.802	(6)	1.214	27.010
SUBTOTAL [A]	1.342.622	2.957	50.006	1.395.586
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA [B]	533.622	(231)	1.079	534.470

22. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas administradas são as seguintes:

23. **Imposto sobre as Importações:** o Imposto sobre as Importações teve a sua projeção para 2022 elevada, em relação ao Decreto 11.154/22, em razão de realização a maior nos meses de julho e agosto de 2022. Houve crescimento tanto da taxa de câmbio para o final de período quanto para o volume esperado das importações, impactando, positivamente, as estimativas para setembro a dezembro do ano.

24. **Imposto sobre Produtos Industrializados:** as diferenças no Imposto sobre Produtos Industrializados se devem pela realização da arrecadação nos meses de julho e agosto de 2022 em valores inferiores aos previstos, além da edição do Decreto 11.158/22 que promoveu alterações na tabela de incidência do IPI, entre outros efeitos, reduzindo as alíquotas aplicáveis aos veículos e elevando as alíquotas aplicáveis aos concentrados de refrigerantes. Por outro lado, houve elevação do volume esperado para as importações e para a taxa de câmbio o que afetou, positivamente, a previsão do IPI-Vinculado.

25. **Imposto sobre a Renda:** o crescimento da projeção se deveu à realização da arrecadação, no período de julho e agosto de 2022, em montantes superiores aos previstos. Houve crescimento nos valores da arrecadação do IRPJ dos setores ligados a commodities. De forma a refletir esse comportamento nas estimativas, promoveu-se ajuste na base da arrecadação no período de setembro a dezembro de 2022. Salienta-se que houve revisão, para cima, dos valores previstos para as restituições, especialmente do IRRF Trabalho, o que contribuiu para a redução da estimativa desse item.

26. **COFINS/PIS-PASEP:** as estimativas do PIS e da Cofins foram revistas para cima, em razão de realização da arrecadação em valores superiores. Ajustou-se o comportamento da arrecadação para refletir o desempenho observado.

27. **CSLL:** o aumento da projeção refletiu o resultado da arrecadação no período de julho e agosto de 2022, que foi superior aos valores previstos. Concorreu significativamente para esse resultado o desempenho dos setores ligados a commodities. Assim como foi feito para o IRPJ, foi realizado ajuste na base para o período de setembro a dezembro de 2022 de forma a refletir o comportamento observado de curto prazo.

28. **Outras Receitas Administradas:** o crescimento na arrecadação se deve à classificação de receitas pertencentes ao AFRMM, como outras receitas administradas.

29. **Receita Previdenciária:** A revisão para cima da projeção da receita previdenciária se deve, fundamentalmente, ao desempenho da massa salarial, que levou a uma realização a maior da arrecadação quando comparada com as estimativas constantes no decreto 11.154/22.

3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/ME

30. As receitas listadas, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. A seguir, são apresentadas as especificidades das variações observadas entre as estimativas constantes desta Avaliação e aquelas feitas por ocasião da Avaliação do 3º bimestre. Naquele momento, as estimativas consideraram valores efetivamente arrecadados até junho de 2022 e estimados a partir de julho. Neste Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º Bimestre de 2022 foram considerados valores arrecadados até o mês de agosto de 2022 e estimados a partir de setembro, utilizando parâmetros macroeconômicos atualizados. Conforme regulamentado pela Portaria nº 14.790, de 17 de dezembro de 2021, da Secretaria de Orçamento Federal, alguns órgãos setoriais e unidades orçamentárias inseriram e/ou atualizaram informações de estimativas incluídas por “bases externas” no SIOP.

Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final das Receitas Não-Administradas pela RFB - Anual

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação do 3º Bimestre	Variação pela Arrecadação	Variação por Outros Fatores	Avaliação do 4º Bimestre
Receitas Não-Administradas pela RFB/ME	346.866,9	20.476,1	9.763,0	377.106,0
Concessões e Permissões	44.659,3	622,7	(64,4)	45.217,6
Complemento para o FGTS	0,0	0,0	128,9	128,9
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	17.317,4	(31,6)	30,9	17.316,8
Contribuição do Salário-Educação	28.019,5	(36,1)	(22,5)	27.960,9
Exploração de Recursos Naturais	127.433,4	4.882,0	(2.565,4)	129.750,0
Dividendos e Participações	54.815,7	12.876,2	12.768,3	80.460,2
Receita Própria e de Convênios	18.433,3	865,9	(398,2)	18.900,9
Demais Receitas	56.188,3	1.296,9	(114,6)	57.370,7

Fonte/Elaboração: STN/SETO/ME e SOF/SETO/ME.

31. **Concessões e Permissões (+ R\$ 558,31 milhões):** aumento de receitas devido, majoritariamente, ao ingresso de valores devidos pela concessionária a título de outorga da frequência 4G no setor de telecomunicações, bem como da arrecadação relativa à prorrogação de contrato de concessão do setor ferroviário.

32. **Complemento para o FGTS (+ 128,9 milhões):** estimativa de arrecadação informada no Ofício SEI nº 24233/2022/MTP, de 5 de agosto de 2022, proveniente da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP. Tal expediente faz referência ao Ofício nº 0039/2022/SUAFI, de autoria da Caixa Econômica Federal, endereçado ao MTP, segundo o qual, “embora a contribuição do art. 1º da Lei Complementar 110/2021, devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento), tenha sido revogada pela Medida Provisória nº 889/2019, convertida pela Lei nº 13.932/2019, ainda são arrecadados valores referentes a essa contribuição, recolhidos em atraso pelos empregadores”. O Ofício nº 0039/2022/SUAFI informou ainda a estimativa da contribuição de 0,5% prevista no art. 2º da Lei Complementar 110/2021, que, embora tenha tido exigibilidade temporária, resulta ainda em arrecadação residual segundo a Caixa Econômica.

33. **CPSS (- R\$ 0,6 milhões):** a redução na estimativa se deve à arrecadação da contribuição de servidores ativos da União registrada em agosto, que foi inferior à média dos demais meses de 2022, embora esse efeito tenha sido majoritariamente compensado pelo aumento das receitas oriundas de inativos.

34. **Contribuição do Salário-Educação (- R\$ 58,6 milhões):** a arrecadação efetiva ficou R\$ 36,1 milhões abaixo da previsão no quarto bimestre, razão pela qual a estimativa do ano foi revista para um montante 0,2% inferior ao bimestre anterior.

35. **Exploração de Recursos Naturais (+ R\$ 2.316,6 milhões):** explicam-se a seguir as variações de cada item:

- **Recursos do Petróleo (+ R\$ 1.922,1 milhões):** a maior variação, no valor de R\$ 1.549,6 milhões, refere-se à estimativa de receitas provenientes da comercialização do óleo. Segundo Despacho do Ministério de Minas e Energia, de 13 de setembro de 2022, a revisão justifica-se, conforme considerações apresentadas pela PPSA, pela “realização a maior até agosto justificada pela realização de 3 cargas adicionais e pela manutenção de preços de referência ANP acima do previsto”. Quanto aos royalties e participação especial, o crescimento da estimativa em relação à avaliação do 3º bimestre foi de R\$ 369,1 milhões. Conforme exposto na Nota Técnica nº 29/2022/SPG/ANP-RJ, “quanto aos Royalties, as principais variações são decorrentes da atualização da produção realizada. Observou-se redução nas expectativas de produção dos contratos de concessão e, ao mesmo tempo, aumento naquelas dos contratos de partilha. Ao contrário dos royalties, a estimativa de arrecadação da participação especial experimentou leve aumento (1,54%) em relação às estimativas anteriores, justificada pela variação positiva no mercado internacional do preço do Brent e do câmbio.” Por fim, observou-se o registro de arrecadação de restituições de receitas de petróleo no bimestre no valor de R\$ 3,4 milhões;

- **Recursos Minerais (+ R\$ 340,2 milhões):** essa receita apresenta correlação com a cotação do minério de ferro que, por sua vez, tem apresentado grandes oscilações nos exercícios de 2021 e 2022. Nesse contexto, após o ápice de 220 dólares (minério refinado 62% Fe) observado em julho de 2021, a cotação caiu para pouco mais de 90 dólares em novembro de 2021. Essa correção nos preços impactou negativamente a arrecadação das compensações financeiras pela exploração de recursos minerais, motivo pelo qual a estimativa dessa receita para 2022 ainda reside em patamar significativamente inferior ao observado em 2021. Por fim, importante salientar que, ao longo de 2022, o preço da commodity chegou a esboçar uma reação, subindo de 120 dólares, observado no início de

janeiro, para 160 dólares em abril, o que acarretou uma elevação na arrecadação mensal ao longo de 2022 e uma pequena alta na estimativa projetada para o exercício (de R\$ 6,7 bilhões, na 3ª Avaliação, para R\$ 7,0 bilhões nesta 4ª Avaliação). Contudo, frente ao novo recuo das cotações observado a partir de maio, espera-se que o patamar atual de arrecadação mensal volte a cair ao longo dos últimos meses do exercício. Nesse contexto, ainda que a arrecadação média observada nos últimos 3 meses tenha se mantido em patamar de R\$ 670,2 milhões mensais, por prudência, a estimativa para os próximos meses considera uma média de R\$ 585,7 milhões mensais, resultando em um total anual estimado em R\$ 7 bilhões para o exercício de 2022;

- Recursos Hídricos (+ 42,2 milhões): no quarto bimestre de 2022 a arrecadação efetiva ficou R\$ 43,7 milhões acima da previsão que compôs o relatório do 3º bimestre. Conforme explicação do setorial orçamentário do Ministério de Minas e Energia – MME, a crise hídrica ocorrida em 2021 obrigou as hidrelétricas a reduzirem a utilização de água (redução esta compensada com o aumento de geração termelétrica), o que acarretou a queda da arrecadação da compensação pela utilização de recursos hídricos em 2021. Para 2022, a expectativa é de alguma recuperação, pois o volume das chuvas já apresenta aumento sensível;
- Royalties de Itaipu (+ R\$ 12,1 milhões): trata-se de receita que, paga em reais e calculada em dólar, é bastante suscetível às variações cambiais. Como a Secretaria de Política Econômica – SPE revisou a previsão do câmbio médio de R\$ 5,13/US\$ para R\$ 5,15/US\$, a estimativa para o ano de 2022 refletiu tal expectativa.

36. **Dividendos e Participações (+R\$ 25.644,5 milhões):** a previsão foi elevada em decorrência de dividendos pagos pela Petrobrás em julho e agosto, além do anúncio de pagamento em setembro (+R\$ 25,1 bilhões); R\$ 495,7 milhões do Banco do Brasil em razão de dividendos complementares e de melhores estimativas do seu resultado em 2022; e pelo pagamento efetuado pela CMB (+R\$ 20,3 milhões), que foi parcialmente compensado pela redução de R\$ 7,4 milhões na previsão de pagamentos das demais empresas.

37. **Receitas Próprias Primárias (+ R\$ 467,6 milhões) e Demais Receitas (+ R\$ 1.182,3 milhões):** os recursos próprios não-financeiros, fontes 50, 63, 70 e 81, tiveram sua estimativa revisada com acréscimo de 2,5% em relação à Avaliação do 3º Bimestre. Nas “demais receitas”, o acréscimo foi de 2,1%. De modo geral, as estimativas desses grupos de receitas incorporaram a arrecadação do 3º bimestre de 2022, estiveram abertas à inserção e/ou atualização de bases externas pelos órgãos e unidades setoriais e tiveram os índices de preço e quantidade, quando aplicáveis, atualizados segundo a grade de parâmetros da SPE do dia 13 de setembro de 2022. Ademais, foi feita uma revisão geral de “bases externas” inseridas por ocasião da elaboração do PLOA-2022 e ao longo das avaliações bimestrais deste ano, e aquelas cuja estimativa não encontrava respaldo na arrecadação até o momento foram retiradas. As especificidades de cada item serão detalhadas no Anexo IV.

3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios

38. Nesse item, a variação observada em relação ao Relatório do 3º bimestre de 2022 reflete a alteração observada na projeção das receitas.

39. No caso das Transferências do FPE/FPM/IPI-EE e da Cide-Combustíveis, foi considerado também o ajuste caixa/competência, uma vez que, no caso do primeiro grupo de transferências, o que é arrecadado no último decêndio do ano t só é efetivamente transferido no exercício (t+1), e, no caso da transferência da CIDE-Combustíveis, o que é arrecadado no último trimestre do exercício t só é efetivamente repassado no exercício (t+1). Desse modo, o ajuste caixa/competência, nesses casos, equivale à diferença entre a estimativa da transferência do último decêndio do exercício t menos a efetiva transferência do último decêndio do exercício (t-1), no caso do FPE/FPM/ IPI -EE, e, no caso da transferência relativa à CIDE-Combustíveis, à diferença entre a projeção relativa à transferência do último trimestre do exercício t e a efetiva transferência relativa ao último trimestre do exercício (t-1).

3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2022, Art. 62, § 3º, Inciso III)

40. As variações observadas nas estimativas das despesas primárias e as explicações de suas variações encontram-se a seguir:

Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias

R\$ milhões				
Descrição	LOA 2022 (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Avaliação 4º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Benefícios Previdenciários	777.717,3	789.647,7	795.263,2	5.615,6
Pessoal e Encargos Sociais	336.102,5	339.586,2	339.063,0	(523,2)
Abono e Seguro Desemprego	65.822,5	65.874,7	65.911,1	36,4
Anistiados	174,1	174,1	174,1	0,0
Apoio Financeiro aos Estados e Municípios	0,0	10.162,0	6.300,0	(3.862,0)
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	803,1	773,1	773,1	0,0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	76.168,4	77.961,4	79.820,8	1.859,4
Complemento para o FGTS	0,0	0,0	128,9	128,9
Créditos Extraordinários	0,0	58.706,0	57.094,5	(1.611,5)
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.192,1	3.096,1	3.096,1	0,0
Fabricação de Cédulas e Moedas	1.088,0	1.088,0	1.088,0	0,0
Fundef/Fundeb - Complementação	30.082,9	33.389,2	34.303,6	914,3
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	2.271,6	2.308,3	2.360,2	51,9
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	17.993,6	17.989,6	17.534,0	(455,6)
ADO nº 25	4.000,0	4.000,0	4.000,0	0,0
Reserva de Contingência	2.401,9	0,0	0,0	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	26.979,3	19.182,6	18.056,6	(1.126,0)
Subsídios, Subvenções e Proagro	13.377,6	22.278,8	19.301,8	(2.977,0)
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	169,9	137,9	134,7	(3,3)
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.380,3	1.483,4	1.583,9	100,4
Impacto Primário do FIES	1.643,4	1.102,7	1.080,7	(22,0)
Financiamento de Campanha Eleitoral	4.961,5	4.961,5	4.961,5	0,0
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	354.043,8	379.823,1	378.743,1	(1.080,0)
Obrigatórias com Controle de Fluxo	223.163,9	225.576,9	225.506,9	(70,0)
Discricionárias	130.879,9	154.246,2	153.236,2	(1.010,0)
Total	1.720.373,9	1.833.726,4	1.830.772,7	(2.953,6)

Fontes: SOF/SETO/ME; STN/SETO/ME.

Elaboração: SOF/SETO/ME.

41. **Benefícios Previdenciários (+ R\$ 5.615,6 milhões):** a projeção de despesa com benefícios previdenciários do RGPS para o ano de 2022, sob a ótica financeira, de acordo com os

resultados realizados até o mês de agosto, cresceu R\$ 5.098,7 milhões, em razão do expressivo processo de reversão do represamento dos benefícios do RGPS/INSS e da queda no ritmo de cessação de benefícios por óbito (Nota Técnica SEI nº 1123/2022/MTP, de 16 de setembro de 2022, da Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência). Quanto à projeção orçamentária desses benefícios, pelos mesmos motivos acima citados, o valor foi atualizado em R\$ 7.412,0 milhões (Nota Técnica nº 43/2022/CGOFC/DIROFL-INSS, de 16 de setembro de 2022, do Instituto Nacional do Seguro Social). A estimativa de despesas com a Compensação Previdenciária – COMPREV foi ampliada em R\$ 1.478,3 milhões, tendo em vista o atendimento à recomendação do TCU pelo FRGPS passando a executar a despesa do COMPREV pelo valor bruto e o crescimento em níveis elevados das análises dos requerimentos da despesa com compensação previdenciária (explicação constante na já citada Nota Técnica nº 43/2022/CGOFC/DIROFL-INSS). Quanto às sentenças judiciais relativas a benefícios previdenciários, houve variação a menor no valor (- R\$ 961,5 milhões) devido: à necessidade de ajuste das programações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios federais ensejando redução, conforme solicitação do Conselho de Justiça Federal mediante os Ofícios n. 0372996/CJF, de 15 de agosto de 2022, e n. 0377923/CJF, de 02 de setembro de 2022, em retificação ao Ofício n. 0358512/CJF, de 12 de julho de 2022, decorrente da atualização dos valores com nova expectativa de pagamento para o mês de agosto; e à redução da projeção das despesas com requisições de pequeno valor, em função da reestimativa para menor da projeção dos pagamentos de competência da Justiça Federal, conforme informado mediante o Ofício n. 0381921/CJF, do Conselho de Justiça Federal, de 08 de setembro de 2022, sopesada com o aumento da projeção dos pagamentos em relação às condenações dos tribunais de justiça estaduais em desfavor do FRGPS, conforme informações do referente órgão, compatibilizadas com a execução orçamentária verificada até o mês de agosto. Ressalta-se que o ajuste caixa/competência recai apenas sobre os Benefícios Normais, dentro da linha de Benefícios Previdenciários. A discriminação entre a despesa financeira e a orçamentária projetadas, informadas pela SPREV e INSS, respectivamente, segue abaixo:

Tabela 7: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2022 (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Avaliação 4º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Benefícios previdenciários - Financeiro (A)	777.717,4	789.647,7	795.263,2	5.615,6
Benefícios Normais	756.830,6	756.830,6	761.929,3	5.098,7
Sentenças	17.735,3	28.774,5	27.813,0	-961,5
Comprev	3.151,5	4.042,6	5.521,0	1.478,3
Benefícios previdenciários - Orçamentário (B)	780.931,6	792.861,9	800.790,7	7.928,9
Benefícios Normais	760.044,8	760.044,8	767.456,8	7.412,0
Sentenças	17.735,3	28.774,5	27.813,0	-961,5
Comprev	3.151,5	4.042,6	5.521,0	1.478,3
Float (C)=(B)-(A)	3.214,2	3.214,2	5.527,5	2.313,3

Elaboração: SOF/SETO/ME.

42. **Pessoal e Encargos Sociais (- R\$ 523,2 milhões):** no âmbito do Poder Executivo, houve variação, a menor, de R\$ 1.029,0 milhões, decorrente da redução na projeção atualizada das despesas com pessoal e encargos sociais das diversas unidades do Poder Executivo compatibilizada com a execução orçamentária até agosto de 2022 (- R\$ 419,9 milhões); da redução na projeção de reservas orçamentárias para o atendimento das despesas com ACTs, conforme decisão da Junta de Execução Orçamentária, tendo em vista o Parecer SEI nº 12772/2022/ME, que concluiu que as vedações do art. 21 da LRF se aplicam à celebração de acordos coletivos de trabalho, pois esses, ao contrário das convenções, são firmadas pela própria

empresa estatal, aplicando-se, assim, os entendimentos e orientações já firmados pela PGFN sobre a matéria, (- R\$ 510,6 milhões); e redução da reserva orçamentária atendimento de provimentos (- R\$ 98,5 milhões). Nos Demais Poderes, houve acréscimo de R\$ 250,0 milhões no âmbito da Justiça do Trabalho, redução de R\$ 2,43 milhões no Conselho Nacional de Justiça (servidores ativos e reserva de contingência fiscal - primária), redução de R\$ 45,5 milhões na Defensoria Pública da União, acréscimo de R\$ 255,0 milhões no Ministério Público da União e redução de R\$ 1,5 milhão no Conselho Nacional do Ministério Público. Conforme descrito no parágrafo relativo às despesas de custeio e capital dos Demais Poderes, essas variações foram compensadas por variações de mesmo montante nas despesas de custeio e capital. Por fim, no âmbito do Fundo Constitucional do DF, houve redução na projeção de despesas com pessoal e encargos sociais, no montante de R\$ 52,0 milhões. A pedido do órgão, o valor será destinado à suplementação das despesas com benefícios aos servidores, conforme descrito no parágrafo específico de Custeio e Capital do FPDF.

Tabela 8: Alterações relativas a despesas com pessoal no âmbito dos demais Poderes e Órgãos Autônomos

Órgão	Pessoal	OCC	Solicitação	Data
14000 - Justiça Eleitoral	32.752	-32.752	Ofício GAB-DG nº 4514/2022	01/09/2022
15000 - Justiça do Trabalho	250.000.000	-250.000.000	OFÍCIO CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 352/2022	06/09/2022
17000 - Conselho Nacional de Justiça	-2.430.000	2.430.000	Ofício DG Nº 180	09/09/2022
29000 - Defensoria Pública da União	-45.470.622	45.470.622	OFÍCIO - Nº 5514817/2022 - DPU/GABDPGF DPGU	09/09/2022
34000 - Ministério Público da União	255.000.000	-255.000.000	Ofício nº 812/2022- SPOC/SG/GAB/PGR	08/09/2022
59000 - Conselho Nacional do Ministé	-1.520.067	1.520.067	Ofício SPO nº 4/2022	06/09/2022
Total	455.612.063	-455.612.063		

43. **Abono e Seguro-Desemprego (+ R\$ 36,4 milhões):** aumento da projeção para o Seguro-Desemprego, em R\$ 1.510,4 milhões, decorrente da incorporação dos dados realizados até agosto de 2022, principalmente em razão daqueles referentes aos meses de julho e agosto, cujo valor executado foi 7,85% e 7,10%, respectivamente, acima do montante anteriormente estimado. De outro lado, em relação à avaliação do terceiro bimestre, foi excluído da estimativa o valor decorrente do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 5.447 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 389 pelo STF, estimado em R\$ 1.474,0 milhões, em razão de estar em trâmite, junto à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF/AGU, minuta de Acordo Judicial que propõe realizar o pagamento das ações coletivas mediante requisição de pequeno valor – RPV (Nota Técnica SEI nº 1142/2022/MTP, de 15 de setembro de 2022, atualizada pela Nota Técnica SEI nº 1193/2022/MTP, de 19 de setembro de 2022, ambas da Secretaria de Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência).

44. **Apoio Financeiro a Estados e Municípios (- R\$ 3.862,0 milhões):** redução em decorrência da Medida Provisória (MPV) 1.135/2022, que adia os repasses da Lei Complementar 195, de 2022, para o próximo exercício.

45. **Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+ R\$ 1.859,4 milhões):** devido à agilização dos processos de análise de requerimentos do BPC pelo INSS, registrou-se aumento no número de concessões do benefício nos meses de julho e agosto, mais significativas do que observado em períodos anteriores. Foram realizadas 173.886 concessões somente neste bimestre, o que representa 81.533 acima do número projetado. O número de concessões observado entre maio e agosto supera o total observado nos sete meses anteriores, e não houve

qualquer indício prévio que possibilitasse uma estimativa correta desse aumento. O impacto dessas concessões para o orçamento de 2022 é de cerca de 1,1 bilhão de reais nas ações 00IN e 00H5, considerando os valores retroativos que são pagos no momento da concessão e os valores a serem pagos nos meses restantes. Houve ainda uma queda no número de cessações, sendo observadas nos meses de junho e julho (considerando que os dados de cessação são obtidos de forma mais defasada) 36.807 cessações a menos do que esperado, o que também gera despesas maiores, com impacto de cerca de R\$ 289 milhões nestes orçamentos (Nota Técnica nº 20/2022, de 14 de setembro de 2022, do Ministério da Cidadania). No âmbito das Sentenças Judiciais, houve redução (- R\$ 237,2 milhões) em função: da necessidade de ajuste das programações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios federais, conforme solicitação do Conselho de Justiça Federal mediante os Ofícios n. 0372996/CJF, de 15 de agosto de 2022, e n. 0377923/CJF, de 02 de setembro de 2022, em retificação ao Ofício n. 0358512/CJF, de 12 de julho de 2022, decorrente da atualização dos valores com nova expectativa de pagamento para o mês de agosto; e da redução da projeção das despesas com requisições de pequeno valor, em função da reestimativa para menor da projeção dos pagamentos de competência da Justiça Federal, conforme informado mediante o Ofício n. 0381921/CJF, do Conselho de Justiça Federal, de 08 de setembro de 2022.

46. **Créditos Extraordinários (- R\$ 1.611,5 milhões):** conforme Nota Técnica SEI nº 41.875/2022-ME da Secretaria do Tesouro Nacional, a estimativa adotada no relatório do 3º bimestre considerou os montantes previstos na EC 123/2022 no valor de R\$ 34.950,0 milhões, excetuando os valores referentes ao Auxílio aos Entes Federados que outorgarem créditos tributários sobre o ICMS e ao Auxílio aos Estados e ao DF para financiamento do transporte público. Na ocasião, esses dois auxílios citados foram alocados na rubrica NFGC “Apoio Financeiro aos Estados e Municípios”. Com a posterior publicação das medidas provisórias referentes à EC 123/2022, alguns desses créditos não foram abertos em sua totalidade. Assim, a programação ora proposta considera os valores efetivamente publicados. Portanto, a variação em relação à estimativa anterior decorre da revisão nos restos a pagar inscritos líquidos de cancelamentos e da inclusão dos créditos constantes na MP nº 1.130/2022 e MP nº 1.131/2022. Para fins de transparência e controle, destaque-se que os valores relativos à EC 123/2022 não serão considerados para fins de apuração da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei 14.194, de 20 de agosto de 2021, nem afetarão o limite estabelecido para as despesas primárias, de que trata o inciso I do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme dispõe o art. 2º da PEC 1/2022, que altera o art. 120 da Constituição Federal.

47. **Fundef/Fundeb – Complementação (+ R\$ 914,3 milhões):** a diferença positiva observada entre a projeção atual e a anterior é justificada tanto pela incorporação das informações realizadas de 2022, acerca da arrecadação de impostos estaduais, quanto pela incorporação de novas projeções de tributos federais. Além disso, a projeção atual incorporou R\$ R\$ 474,4 milhões referentes aos recursos do orçamento de 2022 utilizados para suplementar o ajuste anual do Fundeb 2021, conforme Nota Técnica nº 3139364/2022/CGFSE/DIGEF, de 15 de setembro de 2022 (Nota Técnica SEI nº 42076/2022/ME, de 15 de setembro de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional).

48. **Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital) (+ R\$ 51,9 milhões):** aumento de R\$ 54,6 milhões na projeção das despesas com benefícios aos servidores custeados com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal às custas da redução, em montante equivalente, nas

despesas com pessoal e encargos sociais (R\$ 52,0 milhões) e demais despesas de custeio e investimento (R\$ 2,5 milhões) do referido Fundo, sem alteração do seu valor global, a pedido do órgão. Também houve redução, de R\$ 0,2 milhão, na projeção das despesas de custeio do FCDF, levando-se em consideração a receita efetivamente arrecadada das contribuições previdenciárias retidas dos servidores civis e militares no quarto bimestre de 2022, conforme determinação contida no Acórdão TCU-Plenário nº 1.224, bem como das contribuições dos militares distritais para o custeio de seus serviços de saúde, na forma do art. 28, II e III, c/c o art. 33 da Lei Federal 10.486/2002, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Cível Originária nº 3455. No valor supracitado também foi realizada a compensação da receita efetivamente arrecadada a menor em 2021 das referidas contribuições previdenciárias e para o custeio dos serviços de saúde no âmbito do Fundo.

49. **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (- R\$ 455,6 milhões):** redução de R\$ 250,0 milhões em apreciação e julgamento de causas no âmbito da Justiça do Trabalho para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, acréscimo de R\$ 2,43 milhões no Conselho Nacional de Justiça, acréscimo de R\$ 45,5 milhões na Defensoria Pública da União para assistência jurídica ao cidadão e auxílio-moradia, redução de R\$ 255,0 milhões no Ministério Público da União para atendimento com despesas de pessoal e encargos sociais e acréscimo de R\$ 1,5 milhão no Conselho Nacional do Ministério Público. Conforme descrito anteriormente, essas variações foram compensadas por diferenças de mesmo valor nas despesas de pessoal, possuindo impacto nulo sobre os limites estabelecidos pelo Teto de Gastos (NRF).

50. **Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (- R\$ 1.126,0 milhões):** variação decorrente de redução, no valor total de (- R\$ 1.878,3 milhões), da projeção das despesas com Requisições de Pequeno Valor - RPVs, principalmente devido à reestimativa para menor da projeção dos pagamentos de competência da Justiça Federal, conforme informado mediante o Ofício n. 0381921/CJF, do Conselho de Justiça Federal, de 08 de setembro de 2022, sopesada com o aumento da projeção dos pagamentos em relação às condenações dos tribunais de justiça estaduais em desfavor do FRGPS, compatibilizadas com a execução orçamentária verificada até o mês de agosto de 2022; redução (- R\$ 182,9 milhões) da projeção das despesas com sentenças das Empresas Estatais Dependentes até o fim do exercício, compatibilizadas com a execução orçamentária verificada até o mês de agosto de 2022; e redução (- R\$ 220 milhões) da projeção da despesa destinada ao cumprimento de sentença judicial no âmbito do Processo nº 0010295-77.2004.4.01.3400 em favor do Instituto Aerus de Seguridade Social até o fim do exercício, compatibilizadas com a execução orçamentária verificada até o mês de agosto de 2022.

51. **Subsídios, Subvenções e Proagro (- R\$ 2.977,0 milhões):** a revisão da necessidade de financiamento de 2022 deste grupo de despesas é resultado sobretudo de: i) revisão, pelo Banco Central, da necessidade de recursos para a cobertura de sinistros no Proagro, que apresenta redução pelo valor total de R\$ 1.168 milhões; ii) revisão, pelo Banco do Brasil, da necessidade de recursos para o Proex Financiamento, que apresenta redução de R\$ 700 milhões; e iii) da atualização do cenário de taxas de juros, com base na grade de setembro/2022, com impacto nas ações de equalizações de taxas de juros do Plano Safra (Estoque e Safra 22/23) com redução de R\$ 552 milhões no valor total (Ofício SEI nº 247862/2022/ME, de 14 de setembro de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional). Além disso, observou-se variação negativa no valor de R\$ 57,4 milhões decorrente de retornos de despesas realizadas em 2020 relativas ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito - PEAC Maquininhas (MP nº 1.002/2020) (Nota Técnica SEI nº 41900/2022/ME, de 16 de setembro de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional). Por decisão da

Junta de Execução Orçamentária, houve uma redução adicional na despesa do PROEX Subvenção Econômica em R\$ 200 milhões.

52. **Transferências ANA (- R\$ 3,3 milhões) e Multas ANEEL (+ R\$ 100,4 milhões):** variação no mesmo valor da receita correspondente.

53. **Impacto Primário do FIES (- R\$ 22,0 milhões):** a redução se deve à execução das honras de garantias em valores superiores à previsão inicial (- R\$ 61 milhões) e, em sentido contrário, à incorporação à estimativa dos valores realizados de receitas (junho, julho e agosto) e despesas (julho e agosto) mais recentes (R\$ 39 milhões) (Nota Técnica SEI nº 42132/2022/ME, da Secretaria do Tesouro Nacional).

54. **Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo (- R\$ 70,0 milhões):** redução em Benefícios ao Servidor, no âmbito da reserva sob supervisão do Ministério da Economia, conforme a projeção da despesa e considerando-se a execução verificada entre os meses de janeiro e agosto de 2022.

Tabela 9: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo

R\$ milhões

Código	Ação	LOA 2022 (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Avaliação 4º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	57.568,6	56.658,6	56.658,6	0,0
4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas	1.770,0	1.770,0	1.770,0	0,0
219A	Promoção da Atenção Básica em Saúde	21.260,0	23.684,3	23.684,3	0,0
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	8.890,4	8.890,4	8.799,7	-90,7
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	5.782,2	5.642,2	5.662,8	20,7
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	7.800,0	7.800,0	7.800,0	0,0
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	9.163,1	9.163,1	9.163,1	0,0
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	3.961,9	3.961,9	3.961,9	0,0
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	2.985,2	3.450,4	3.450,4	0,0
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	2.261,0	2.261,0	2.261,0	0,0
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	2.029,9	2.029,9	2.029,9	0,0
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	1.939,0	2.059,0	2.059,0	0,0
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	2.224,7	2.224,7	2.224,7	0,0
2120	Movimentação de Militares	1.042,8	1.103,3	1.103,3	0,0
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	772,0	772,0	772,0	0,0
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0	468,0	468,0	0,0
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	354,0	619,0	619,0	0,0
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento	317,4	317,4	317,4	0,0
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	273,0	273,0	273,0	0,0
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	28,0	28,0	28,0	0,0
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	5,0	5,0	5,0	0,0
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	5,0	5,0	5,0	0,0
30907	Fundo Penitenciário - FUNPEN	322,7	554,4	554,4	0,0
21BZ	Prestação de Auxílios à Navegação	90,0	120,0	120,0	0,0
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	1.968,6	1.968,6	1.968,6	0,0
00TZ	Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 2021)	192,8	59,1	59,1	0,0
21DP	Transferência de Renda para Pagamento dos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil	89.064,0	89.064,0	89.064,0	0,0
21DR	Apoio aos Entes Federados por Meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil – IGD - PAB	624,5	624,5	624,5	0,0
	TOTAL	223.163,9	225.576,9	225.506,9	-70,0

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.

55. **Despesas discricionárias (- R\$ 1.010,0 milhões):** ajuste referente a créditos publicados e em tramitação de despesas sujeitas ao Teto de Gastos.

3.4 Estimativa do Resultado do RGPS

56. A previsão de arrecadação líquida do RGPS aumentou R\$ 848,2 milhões em relação à estimativa da avaliação do 3º bimestre, devido à inclusão de dados realizados até agosto de 2022 e parâmetros macroeconômicos atualizados. A memória de cálculo da variação em questão encontra-se no Anexo II deste relatório.

57. Em relação às estimativas de receita, apresenta-se seu detalhamento a seguir:

Tabela 10: Receita do RGPS

R\$ milhões

Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferência	Ressarcimento Desonerações RGPS	Arrecadação Líquida
jan/22	35.998	6.216	11	-3.013	472	39.683
fev/22	36.087	4.921	12	-1.906	629	39.743
mar/22	37.613	5.200	9	-1.874	441	41.390
abr/22	37.713	5.469	9	-1.964	1.554	42.782
mai/22	38.412	5.635	11	-2.016	0	42.042
jun/22	37.145	5.928	11	-2.009	0	41.076
jul/22	38.744	5.954	12	-2.004	0	42.707
ago/22	39.576	6.182	12	-2.019	0	43.751
set/22	37.191	10.708	16	-3.795	0	44.120
out/22	38.516	8.929	20	-3.771	0	43.693
nov/22	36.274	10.892	18	-3.737	0	43.446
dez/22	66.556	9.694	19	-3.135	0	73.133
TOTAL	479.824	85.730	159	-31.242	3.096	537.566

Fonte: RFB/ME.

Elaboração: STN/SETO/ME.

58. Com respeito à estimativa da despesa do RGPS, observou-se aumento no montante de R\$ 5.615,6 milhões, conforme comentado na seção anterior deste Relatório. O detalhamento da despesa do RGPS consta do quadro a seguir:

Tabela 11: Despesa do RGPS

R\$ milhões

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/22	54.589	916	188	55.693
fev/22	58.329	513	219	59.062
mar/22	59.761	1.575	216	61.552
abr/22	64.959	1.792	322	67.072
mai/22	87.495	1.224	277	88.996
jun/22	80.987	2.097	345	83.429
jul/22	59.498	1.532	395	61.425
ago/22	59.037	12.256	441	71.734
set/22	59.355	1.479	779	61.614
out/22	59.381	1.479	779	61.640
nov/22	59.408	1.479	779	61.666
dez/22	59.132	1.471	779	61.382
TOTAL	761.929	27.813	5.521	795.263

Fonte: SPREV/MTP e STN/SETO/ME.

Elaboração: STN/SETO/ME.

59. Desse modo, a variação observada nas estimativas, tanto da arrecadação líquida para o RGPS, como de sua despesa, redundou em uma diminuição na projeção do déficit desse Regime, de R\$ 4.767,3 milhões, conforme abaixo:

Tabela 12: Déficit do RGPS

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2022 (a)	Avaliação 3º Bimestre (b)	Avaliação 4º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Arrecadação Líquida para o RGPS	499.352,6	536.717,8	537.566,0	848,2
Benefícios Previdenciários	777.717,3	789.647,7	795.263,2	5.615,6
Déficit	278.364,7	252.929,9	257.697,2	4.767,3

Elaboração: SOF/SETO/ME.

3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2022, Art. 62, § 4º, Inciso V)

60. Embora a meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 3º da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO-2022), seja de déficit de R\$ 4,4 bilhões, a projeção atualizada é de déficit primário de R\$ R\$ 896,1 milhões.

61. Esse resultado foi calculado com base na execução de julho e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de agosto a dezembro desse exercício conforme elaboração do Programa de Dispêndios Globais de 2022.

62. O Anexo III deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios

63. A meta estimada para o resultado primário dos Estados e Municípios na LDO-2022 é um déficit de R\$ 2.600 milhões. O resultado acumulado em 2022, até junho, foi um superávit de R\$ 70.718 milhões. A projeção atualizada para o resultado dos entes no encerramento deste exercício é de um superávit de R\$ 52.600 milhões, portanto, acima da meta.

64. A projeção considera: (i) a contratação de novas operações de crédito internas sem garantia até o limite de R\$ 10.500 milhões definido pelo Anexo da Resolução do CMN nº 4.589, de 2017, bem como a proposta de intralimite de garantias do Senado Federal de R\$ 22.500 milhões para as operações de crédito interno e externo com garantia da União; e (ii) as estimativas de impacto primário da adesão ao Novo Regime de Recuperação Fiscal dos Estados do Rio de Janeiro, Goiás, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

65. Ademais, o cálculo, para 2022, contempla o impacto da recente aprovação da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, estimado por esta área técnica em um déficit de R\$ 20.700 milhões, e o acordo entre a União e o Município de São Paulo em relação à cessão do Aeroporto do Campo de Marte, cujo impacto é um superávit de R\$ 24.000 milhões.

66. Destaca-se, ainda, que há fatores incertos, que não estão sob o controle direto do governo central, que podem afetar o resultado primário dos governos regionais, pois estes possuem autonomia financeira. A projeção acima é conservadora para absorver a maior parte desses riscos. Por fim, vale dizer que o art. 3º da LDO 2022 não exige compensação da meta estabelecida para os Entes Subnacionais.

4 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU

4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2022, Art. 62, caput, § 1º)

67. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

68. A LDO-2022, por sua vez, determina, em seu art. 62, que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder no agregado definido no § 1º do mesmo artigo, também conhecido como “Base Contingenciável”.

69. É importante destacar que o valor a que se chega ao se calcular tal agregado, a cada avaliação, não tem significado algum nele mesmo. O que realmente importa nesse agregado é a participação proporcional do Poder Executivo e dos órgãos orçamentários dos Demais Poderes, DPU e MPU nesse montante, uma vez que é essa a proporção com que as variações dos limites de empenho e movimentação financeira de cada avaliação são distribuídas entre eles.

70. O agregado em questão corresponde ao conjunto das despesas discricionárias de todos os Poderes, MPU e DPU, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2022, de acordo com o § 4º, art. 7º da LDO-2022, exclusive as atividades⁶ dos Poderes, MPU e DPU nos valores da LOA-2022. Posteriormente, em abril do corrente, foi derrubado veto parcial a dois dispositivos da lei, o que levou à ampliação das despesas que estavam previstas nos relatórios anteriores.

71. O cálculo da “Base Contingenciável”, atualizado a partir da publicação da LOA-2022 e a posterior derrubada do veto, é demonstrado abaixo:

Tabela 13: Base Contingenciável Total

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	4.726.928.632.798
B. Total de Despesas Financeiras	2.627.795.752.958
C. Total de Despesas Primárias Obrigatórias	1.954.069.496.832
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C) ⁽¹⁾	145.063.383.008
E. Total de Despesas Primárias Discricionárias Ressalvadas ⁽²⁾	16.476.260.950
F. Atividades dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU - Posição LOA 2022	11.941.069.146
G. Base Contingenciável (D - E - F)	116.646.052.912

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME

(1) Esse montante equivale ao somatório das despesas marcadas com RPs 2, 3, 6, 7, 8 e 9 na LOA, conforme os conceitos constantes do § 4º, do art. 7º, da LDO-2022.

(2) Esse montante equivale ao somatório das despesas classificadas como Primárias Discricionárias (D) que concomitantemente estejam ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2022, Art. 62, *caput*, § 1º)

72. Conforme demonstrado neste relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias indicou a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira, em R\$ 230.289,3 milhões. De acordo com o § 1º do art. 62 da LDO-2022, tal ampliação distribui-se entre os Poderes, MPU e DPU da seguinte forma:

⁶ Conforme o Manual Técnico de Orçamento 2022, MTO-2022, as Atividades são o “Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. Logo, as ações do tipo atividade mantêm o nível da produção pública, ou seja, sua produção não incorpora ao patrimônio da União nem contribui para o aperfeiçoamento da ação de governo no âmbito da União, como as ações do tipo projeto”. Na programação orçamentária, as atividades correspondem às ações orçamentárias iniciadas com dígitos pares, exceto zero. O MTO-2022 encontra-se disponível em: <https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2022:cap4>.

Tabela 14: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU

R\$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	Varição
Poder Executivo	116.140.700.387	99,57	229.291.632.848
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	505.352.525	0,43	997.695.943
Câmara dos Deputados	28.178.723	0,02	55.632.051
Senado Federal	140.440.282	0,12	277.265.261
Tribunal de Contas da União	170.856	0,00	337.314
Supremo Tribunal Federal	645.000	0,00	1.273.396
Superior Tribunal de Justiça	1.500.000	0,00	2.961.386
Justiça Federal	56.877.762	0,05	112.291.340
Justiça Militar da União	200.000	0,00	394.851
Justiça Eleitoral	95.432.850	0,08	188.409.007
Justiça do Trabalho	23.357.052	0,02	46.112.832
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	150.000	0,00	296.139
Conselho Nacional de Justiça	0	0,00	-
Defensoria Pública da União	0	0,00	-
Ministério Público da União	158.100.000	0,14	312.130.089
Conselho Nacional do Ministério Público	300.000	0,00	592.277
Total	116.646.052.912	100,0	230.289.328.791

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.

73. No entanto, ressalta-se que, dado o fato de a regra do Teto de Gastos ter se mostrado mais restritiva que a regra da Meta de Resultado Primário, na presente Avaliação, conforme será detalhado no item 5 deste relatório, a ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira deverá respeitar os limites individualizados de despesas primárias de cada órgão.

4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 12, Art. 111 do ADCT e LDO-2022, Arts. 67 a 72)

74. Conforme o art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, as Emendas Individuais corresponderão ao montante de execução obrigatória para o exercício de 2017 corrigido pelo IPCA, nos moldes do inciso II, do § 1º, do art. 107 do ADCT, sendo a metade desse percentual destinada a “Ações e Serviços Públicos de Saúde” - ASPS.

75. A EC nº 113/2021 modificou as normas relativas ao Novo Regime Fiscal, entre elas, a alteração do critério de atualização desse limite, que passou a considerar o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, acumulado em doze meses de janeiro a dezembro do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária – e não mais no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior, alterando o inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT.

76. Dado que o PLOA é finalizado e enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional no mês de agosto do exercício anterior à LOA, parte do cálculo do IPCA do teto (referente à inflação de julho a dezembro) passou a ser feita utilizando estimativas, e não mais o valor realizado do IPCA. Conforme §§ 12 a 14 do art. 107 do ADCT (incluído pela EC nº 113/2021), e entendimento

ratificado pelo Parecer nº 2362/2022/ME, de 24 de fevereiro de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGFN, a diferença entre a inflação projetada e a realizada em dado ano será corrigida no limite do ano subsequente (no caso do limite de 2022, a correção será feita no limite de 2023). Porém, no caso das emendas impositivas, não há dispositivo que permita que a correção seja feita no ano subsequente.

77. Desse modo, para o cálculo da execução obrigatória das emendas individuais para o exercício de 2022, o montante de execução obrigatória de 2021, de R\$ 9.920,6 milhões, foi corrigido pelo IPCA de 10,06%, que foi o efetivamente realizado em 2021, totalizando 10.918,6 milhões para 2022. A LOA-2022 previu um valor maior, de R\$ 10.930,5 milhões, alocados em ações orçamentárias do Poder Executivo, pois considerava o IPCA projetado de 10,18%.

78. A LDO-2022 traz também, em seu art. 75, a obrigatoriedade de execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, aprovadas na LOA-2022 em valor igual ao disposto na Emenda Constitucional nº 100, de 2019, que dispõe que a partir do 3º (terceiro) ano posterior à promulgação daquela Emenda Constitucional até o último exercício de vigência do regime previsto na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, a execução prevista no § 12 do art. 166 da Constituição Federal corresponderá ao montante de execução obrigatória para o exercício anterior, corrigido na forma estabelecida no inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Assim como as emendas individuais, a correção se dá com base no IPCA realizado entre janeiro a dezembro do ano anterior.

79. Tendo em vista que a execução obrigatória de emendas de bancada em 2021 foi de R\$ 6.519,4 milhões, a correção pelo IPCA de 10,06%, descontados R\$ 1.316,2 milhões referentes ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha, resultou no montante de R\$ 5.859,1 milhões, alocados em ações orçamentárias do Poder Executivo, assim como na LOA-2022.

80. Conforme o § 17 do art. 166 da Constituição Federal, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto para as Emendas Individuais e para as Emendas de Bancada poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas relativas às alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2022, que são aquelas marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2 no PLOA e RPs 2, 6, 7, 8 e 9, na LOA. A efetivação dessa limitação se dará por meio da publicação dos atos próprios dos Poderes, MPU e DPU previstos no *caput* do art. 9º da LRF. Procedimentos análogos são realizados no caso de eventual ampliação.

81. Considerando que a ampliação potencial incidente no conjunto das despesas discricionárias até o momento seria de R\$ 230.289,3 milhões, e que o total das despesas marcadas na LOA-2022 com os RPs 2, 6, 7, 8 e 9 soma R\$ 145.063,4 milhões, conclui-se que as Emendas Individuais e de Bancada de execução obrigatória poderiam, em tese, ser ampliadas em até 158,75%, em relação ao montante de execução obrigatória. No entanto, isso não se aplica, uma vez que na presente avaliação não é possível a ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira calculada, dado o fato de a regra do Teto de Gastos ter-se mostrado mais restritiva.

82. A demonstração dos limites relativos às Emendas Individuais e de Bancada consta da tabela abaixo:

Tabela 15: Limite das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada

R\$ 1,00

Emendas	LOA (A)	Execução Obrigatória (B)	Varição das Emendas de Execução Obrigatória (C)	Limite (D)=(B)+(C)
Individuais	10.930.461.537	10.918.571.586	17.333.232.393	28.251.803.979
Bancada	5.866.901.347	5.859.078.155	9.301.286.571	15.160.364.726

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME.

83. Conforme já ressaltado, esse movimento de ampliação não se aplica na presente avaliação, uma vez que a regra do Teto de Gastos impede que seja permitida a ampliação indicada nos limites de empenho e movimentação financeira.

5 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL

Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal

84. O inciso II do § 1º do art. 4º da LOA-2022 determina que a abertura de crédito suplementar referente à despesa primária será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que tratam os incisos I a V do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites, ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites de que tratam os incisos I a V do caput do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

85. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados, até o momento, com o teto de gastos estabelecido pela EC 95 segue abaixo:

Tabela 16: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com a EC 95/16

R\$ 1,00

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeitos à EC 95		Não-Sujeitos à EC 95		Total	
				Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento
Crédito Suplementar	Lei	14410	15-07-2022				25.258.930,00		25.258.930
Crédito Suplementar	Lei	14413	15-07-2022	1.200.000.000,00	1.200.000.000,00			1.200.000.000	1.200.000.000
Crédito Especial	Lei	14411	15-07-2022	312.721.134,00	312.721.134,00			312.721.134	312.721.134
Crédito Especial	Lei	14409	15-07-2022			23.912.137.414,00		23.912.137.414	
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	6356	18-07-2022	380.460.525,00	380.460.525,00			380.460.525	380.460.525
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	6353	18-07-2022	20.000.000,00	20.000.000,00			20.000.000	20.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	6405	19-07-2022	1.500.000.000,00	1.500.000.000,00			1.500.000.000	1.500.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	6403	19-07-2022	100.000.000,00	100.000.000,00			100.000.000	100.000.000
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1130	22-07-2022			27.094.524.171,00		27.094.524.171	
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1131	28-07-2022			10.901.400.000,00		10.901.400.000	
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	6720	29-07-2022	241.487.416,00	241.487.416,00			241.487.416	241.487.416
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	6682	01-08-2022	19.752.000,00	19.752.000,00			19.752.000	19.752.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	7062	09-08-2022	37.158.654,00	37.158.654,00			37.158.654	37.158.654
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	7236	11-08-2022	39.973.156,00	39.973.156,00			39.973.156	39.973.156
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	7344	16-08-2022			862.323.947,00		862.323.947	
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	7343	16-08-2022	7.589.231,00	7.589.231,00			7.589.231	7.589.231
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	7578	22-08-2022	322.105.256,00	322.105.256,00			322.105.256	322.105.256
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1134	26-08-2022			2.500.000.000,00		2.500.000.000	
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	7915	01-09-2022	176.500.000,00	176.500.000,00				
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	7949	02-09-2022	273.659.788,00	273.659.788,00				
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	8070	08-09-2022			585.448.182,00	585.448.182,00	585.448.182	585.448.182
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	8068	08-09-2022	1.755.202.372,00	1.755.202.372,00				
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	8070	08-09-2022	7.000.000,00	7.000.000,00				
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	8343	16-09-2022	104.204.475,00	104.204.475,00				
TOTAL				6.497.814.007	6.497.814.007	65.855.833.714	610.707.112	70.037.081.086	4.791.954.484

Fonte/Elaboração: SOF/SETO/ME

Nota: Créditos publicados entre 15/07/2022 e 16/09/2022

86. Pela observação da tabela acima conclui-se que os créditos publicados até o dia 16/09/2022 estão de acordo com os limites de que trata o art. 107 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016 – EC 95, que instituiu o Novo Regime Fiscal – NRF, tendo sido o montante cancelado igual ao suplementado, quando observadas as despesas submetidas ao Teto de Gastos. Além dos créditos supracitados, no período em análise, houve também a troca do RP da ação 2130, mediante Portaria SETO nº 7.451, de 18 de agosto de 2022, resultando em ampliação das despesas primárias sujeitas ao Teto de Gastos em R\$ 469,0 milhões. Cabe destacar que esse aumento foi previsto nas despesas discricionárias no Relatório do 1º bimestre e na correção da base do Teto de Gastos feita na mesma Avaliação, estando, portanto, de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 107 do ADCT.

87. Vale ainda salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela EC nº 95. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal - NRF

88. A LOA-2022 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal, NRF, de R\$ 1.679.572,8 milhões, consideradas as alterações promovidas pela EC nº 113/2021, que estabeleceu o novo regime de pagamento de precatórios e modificou o critério de atualização dos limites de despesa do NRF, que passou a considerar o IPCA acumulado em doze meses de janeiro a dezembro do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária – e não mais no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior, alterando o inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT.

89. Embora o PLOA-2022 tenha sido enviado ao Congresso Nacional antes da edição da EC nº 113/2021, a LOA-2022 foi aprovada considerando a vigência da referida emenda, a partir de ajuste feito pelo Congresso Nacional, posteriormente sancionado pelo Poder Executivo. Esse cálculo considerou, para a obtenção dos limites para 2022, a estimativa atualizada para a variação do IPCA em 2021 de 10,18%, estimativa constante do Relatório final apresentado ao PLOA-2022,

que se valeu da mediana das expectativas de mercado divulgada pelo Relatório Focus em 06/12/2021. O fator de correção considera também índice de 7,20% para 2017; e para 2018 a 2021, é considerada a variação do IPCA, entre janeiro e dezembro dos exercícios anteriores, de 2,95%, 3,75%, 4,31% e 4,52%, respectivamente. No total, o fator de correção para 2022, que considera a variação acumulada de IPCA entre 2017 e 2021 descrita anteriormente, é de 1,38.

90. Conforme entendimento ratificado pelo Parecer nº 2362/2022/ME, de 24 de fevereiro de 2022, da PGFN, o resultado da diferença entre a estimativa de 10,18% utilizada para cômputo do limite de 2022 e a efetiva apuração da variação do IPCA de 2021 (10,06%) será considerada oportunamente para fins de definição da base de cálculo dos limites de 2023. Portanto, para todo o exercício de 2022, será considerada a correção de 10,18% para fins de cômputo dos limites individualizados de despesas de todos os Poderes, MPU e DPU.

91. Acrescente-se que, em atendimento à recomendação do Tribunal de Contas da União – TCU exarada no Acórdão 1153/202, passou-se a apurar a despesa com compensação previdenciária – Comprev pelo valor bruto da compensação entre os regimes. Essa alteração na contabilização da despesa ensejou alteração na apuração da base de cálculo do Teto de Gastos, que, a partir deste Relatório, incorpora essa abordagem, resultando numa ampliação do Teto de Gastos para 2022 em R\$ 203 milhões, cálculo descrito na Nota Conjunta SEI nº 6/2022/CESEF/SUPEF/STN/SETO-ME.

92. A depender das reestimativas apresentadas nas avaliações bimestrais, relativas a despesas primárias obrigatórias que estão submetidas ao limite do Teto de Gastos, serão tomadas as providências preventivas para adequação orçamentária de tal forma que as dotações autorizadas permaneçam compatíveis com o Novo Regime Fiscal, caso necessário, em cumprimento aos §§ 4º e 5º do art. 107 do ADCT:

“§ 4º As despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual sujeitas aos limites de que trata este artigo não poderão exceder os valores máximos demonstrados nos termos do § 3º deste artigo.

§ 5º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo.”

Tabela 17: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016

R\$ milhão			
Discriminação	LOA 2022	Avaliação 3º Bimestre	Avaliação 4º Bimestre
I. TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS (inclusive Transf. Por Repartição de Receita)	2.106.775,3	2.285.496,7	2.294.792,2
II. DESPESAS PRIMÁRIAS NÃO SUJEITAS A LIMITES (art. 107, § 6º, da EC 95/2016)	433.441,6	594.505,0	605.834,5
Transf. Por Repartição de Receita	377.314,3	443.454,4	455.513,7
FCDF	16.062,8	16.068,6	16.068,4
Pleitos Eleitorais	1.334,8	1.382,0	1.382,0
Complementação ao FUNDEB	30.082,9	33.389,2	34.303,6
Aumento de Capital em Estatais e Ressarc. Leilão Petróleo	0,3	1.212,4	1.212,4
Créditos Extraordinários, inclui Subsídios, ANEEL, Auxílio a Estados e Municípios e Pessoal abertos por MPVs	-2.949,0	63.025,1	61.342,0
Realização Concursos MPU (Acórdãos TCU nºs 1.618 e 1.870/2018-Plenário)	0,0	0,0	0,0
Sentenças Judiciais referentes a §20, art. 100, da CF; acordos do § 3º, art. 107-A, do ADCT; Fundef do art. 4º da EC 114; e §11 do art. 100 da CF.	11.595,5	12.061,2	12.100,2
Discricionárias referentes a encargos decorrentes do §§ 21 do art. 100 da CF.		23.912,1	23.912,1
III. DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS A LIMITES [I - II]	1.673.333,7	1.690.991,6	1.688.957,8
Despesas Primárias	1.659.712,4	1.678.872,7	1.677.639,3
Benefícios Previdenciários	777.717,3	789.647,7	795.263,2
Orçamentário	780.931,5	792.861,9	800.790,7
(-) Float	3.214,2	3.214,2	5.527,5
Pessoal	321.963,5	325.475,5	325.004,4
Orçamentário	322.843,7	326.355,7	325.884,5
(-) Float	880,1	880,1	880,1
Subsídios, Subvenções e Proagro	14.378,5	22.431,0	20.495,8
Orçamentário	13.036,4	22.763,6	20.450,1
(-) Float	-1.342,0	332,5	-45,7
Demais	545.653,0	541.318,5	536.875,9
Demais Operações que afetam o resultado primário	13.621,3	12.118,9	11.318,5
Fabricação de cédulas e moedas	1.088,0	1.088,0	1.088,0
Subsídios aos fundos constitucionais	8.941,7	8.096,9	8.288,6
Operações Net Lending	1.948,2	1.831,3	861,1
Fundos FDA/FDNE			
Impacto primário das operações do FIES	1.643,4	1.102,7	1.080,7
IV. LIMITE EC 95 [2021 x 1,1018] PÓS EC 113	1.679.572,8	1.680.992,8	1.681.195,8
V. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO (+) / NECESSIDADE DE AJUSTE (-) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [IV - III - V]	6.239,2	-9.998,9	-7.762,0
VI. ESPAÇO TETO LEGISLATIVO/JUDICIÁRIO/MPU/DPU	3.143,0	2.737,9	2.737,9
VII. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO (+) / NECESSIDADE DE AJUSTE (-) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [V - VI] - PODER EXECUTIVO	3.096,2	-12.736,7	-10.499,9

Elaboração: SOF/SETO/ME

93. Com base nas atualizações constantes neste relatório, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias submetidas aos limites da EC 95 e da EC 113 está R\$ 7.762,0 milhões acima do Teto de Gastos para 2022, sendo que há um excesso no Poder Executivo, de R\$ R\$ 10.499,9 milhões, e um espaço nos demais Poderes, MPU e DPU, de R\$ 2.737,9 milhões. Desse modo, prevalecendo a regra fiscal mais restritiva, o aludido excesso em relação à projeção das despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos, verificado no caso do Poder Executivo, será acompanhado, podendo resultar em ajuste das medidas de contenção de despesas, de modo que, ao fim do exercício, a execução respeite o referido limite constitucional. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela EC 95 e pela EC 113. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

6 ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

94. A Constituição Federal no seu Art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro” que veda “*a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta*”. A Regra de Ouro repercute na programação financeira do governo por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas.

95. Para o ano de 2022, o cenário atual do Tesouro Nacional para a execução orçamentária resulta em uma estimativa de suficiência da margem da regra de ouro, no montante de R\$ 20,7 bilhões. Essa estimativa leva em conta a utilização de recursos financeiros disponibilizados para o pagamento de dívida pública, dos quais se destacam o superávit financeiro da transferência, em 2020, de reserva de resultado do Banco Central ao Tesouro Nacional, bem como o superávit financeiro de outras fontes. Os detalhes desse cenário podem ser observados na tabela a seguir.

96. É importante destacar que a LOA 2022 continha um conjunto de despesas correntes primárias a serem realizadas com fonte de operação de crédito que estava condicionada a aprovação de crédito suplementar (previsto no dispositivo constitucional da regra de ouro), totalizando R\$ 125,7 bilhões. No entanto, após a apuração do superávit financeiro do exercício anterior, foi possível efetuar o remanejamento de fontes relacionadas às despesas originalmente condicionadas (Portaria SOF/ME nº 1.523, de 18/02/2022) e projetar, no cenário atual, a mencionada suficiência.

Tabela 18: Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2022 - R\$ Bilhões – A preços correntes⁷

	Cenário Anterior	Cenário Atual	diferença
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b)	1.700,7	1.696,0	-4,6
<i>Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)</i>	1.616,6	1.569,6	-47,0
<i>(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)</i>	-84,1	-126,4	-42,3
Despesas de Capital (II)‡	1.720,9	1.716,8	-4,1
<i>Investimentos†</i>	42,3	37,1	-5,3
<i>Inversões Financeiras†</i>	64,7	67,2	2,5
<i>Amortizações</i>	1.613,8	1.612,5	-1,3
Margem da Regra de Ouro (III = II - I)	20,2	20,7	0,5

‡ As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas liquidadas no exercício ou inscritas em restos a pagar não processados. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

† A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) = 4, e a de Inversões Financeiras corresponde ao GND = 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente àquelas que afetam o resultado primário, são classificadas como Investimentos.

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional

97. O cenário atual para a regra de ouro na execução orçamentária foi atualizado em relação às expectativas divulgadas anteriormente, tendo em vista as mais recentes projeções econômicas, bem como a atualização dos dados orçamentários. Destacamos a seguir as principais alterações:

- Redução da expectativa de execução de Investimentos e aumento de Inversões Financeiras (-R\$ 5,3 bilhões e +R\$ 2,5 bilhões, respectivamente);
- Redução da previsão das *Amortizações* no valor de R\$ 1,3 bilhões, devido principalmente a atualização dos cenários quando dos vencimentos dos títulos. Esse fator é neutro para a margem, uma vez que reflete na *variação da sub-conta da dívida* no mesmo montante.
- Redução das *Receitas de Operações de Crédito do Exercício* no valor de R\$ 47,0 bilhões, decorrente da redução da expectativa do total de emissões de títulos no exercício. A projeção deste relatório considera o atual cenário base para as emissões da dívida interna, que poderá ser revisto nos próximos meses, observadas as condições de mercado para as emissões. Contudo, esse fator também é neutro para a margem da regra de ouro, uma vez que variações no

⁷ Esse é um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações significativas nos valores projetados, bem como na margem final apurada.

montante das emissões se refletem na *variação da sub-conta da dívida* no mesmo montante.

- Redução da *Variação da Sub-conta da Dívida* no valor de R\$ 42,3 bilhões. Esse é o resultado líquido da previsão da variação em ingressos (como a redução nas *Receitas de Operações de Crédito* em R\$ 47 bilhões) e previsão da variação de saídas na referida sub-conta, das quais destacamos a *variação das Investimentos* (redução de R\$ 5,3 bilhões), além de outros fatores diversos (aumento líquido de R\$ 0,5 bilhão).

98. A adoção de medidas para liberar fontes existentes que estão indisponíveis no caixa, principalmente devido a vinculações, poderia criar meios adicionais para a execução de despesas orçamentárias que, de outra forma, teriam que ser financiadas por meio da emissão de dívida. Tais medidas tornam-se ainda mais importantes, tendo em vista o cenário desafiador para o cumprimento da regra de ouro nos próximos anos.

99. O art. 42 da LRF veda ao “titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”. Cabe ressaltar que, embora a Secretaria do Tesouro Nacional acompanhe permanentemente o atendimento ao art. 42 da LRF, este dispositivo legal, assim como seu correspondente no código penal (art. 359-C), se aplica explicitamente apenas aos últimos oito meses do mandato do titular de cada Poder ou órgão.

100. Até 2017, a apuração e demonstração do cumprimento do art. 42 da LRF pelo Governo Federal vinha sendo feita quadrimestralmente no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal - RGF, intitulado “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR”. A partir de 2018, com o intuito de monitorar de forma mais tempestiva a situação das disponibilidades de caixa sob a ótica do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional passou a publicar mensalmente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO uma tabela, intitulada “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO”.

101. Apesar da maior tempestividade no monitoramento do art. 42 da LRF trazida pela tabela no RREO, o citado demonstrativo não fornece informação suficiente para que a Administração Federal seja capaz de monitorar e se antecipar a um possível descumprimento do art. 42 da LRF. Isto ocorre porque o demonstrativo contábil citado representa a situação da suficiência de caixa no momento de sua apuração, não estimando a situação ao final do exercício corrente.

102. Para ser capaz de, em harmonia com o art. 1º, parágrafo 1º, da LRF, prevenir riscos e corrigir desvios referentes ao descumprimento do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu internamente metodologia de estimativa adaptada ao Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, de modo a permitir avaliação gerencial da situação esperada das disponibilidades ao final do exercício corrente, conforme Nota Técnica SEI nº 41/2018/GEPLA/COFIN/SUGEF/STN-MF. Assim, considerando os dados realizados disponíveis até o mês de agosto e as previsões para os demais meses compatíveis com este Relatório de Avaliação, realizadas de acordo com a metodologia supracitada, o disposto no art. 42 da LRF deve ser cumprido com margem de R\$ 156,6 bilhões nas FONTES NÃO VINCULADAS/ORDINÁRIAS,

mantidas as premissas atuais e informações orçamentárias disponíveis no SIAFI até a presente data.

ANEXO I

Memória de Cálculo das Receitas Administradas pela RFB/ME, exceto Receitas Previdenciárias e CPSS (LDO-2022, art. 62, §4º, Incisos I e IV)

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2022, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2021, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 12/09/22 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 12/09/22 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2022 em relação a 2021, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	10,37%
PIB:.....	2,70%
Taxa Média de Câmbio:	-4,51%
Taxa de Juros (Over):	181,29%
Massa Salarial:	18,22%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto CPSS e receitas previdenciárias, para o ano de 2022, está estruturado na tabela abaixo.

PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSS E PREVIDENCIÁRIA) PERÍODO: 2022

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) SET-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	488.581
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	482.432
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	5.173
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	976
1.4) RECEITAS CONDICIONADAS	-
2) JAN-AGO (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	1.001.037
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	1.489.618
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(94.032)
5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))	1.395.586

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o ano de 2022.

A) CORREÇÃO DE BASE:

1) IPI-Fumo: (+R\$ 185 milhões)

5.1. Normalização da base, pela média, para refletir o comportamento da arrecadação observada;

2) IPI-Automóveis: (+R\$ 508 milhões)

5.2. Ajuste da base, por meio de normalização, para refletir o comportamento da arrecadação observada;

3) IRPF: (-R\$ 884 milhões)

5.3. Arrecadações extraordinárias, referentes a alienação de bens e direitos e ganhos líquidos em operação em bolsa de valores;

4) IRPJ: (+R\$ 7.600 milhões)

5.4. Arrecadações extraordinárias, de estimativa mensal do IRPJ/CSLL, nos meses de janeiro a dezembro de 2021; Tais arrecadações foram observadas, principalmente, nos setores de metalurgia e mineração, assim como em entidades financeiras, especialmente, em decorrência de reorganizações societárias;

Recomposição de base para refletir, especialmente, o comportamento da arrecadação do setor de combustíveis.

5) IOF (+R\$ 2.000 milhões)

5.5. Ajuste da base da arrecadação, no período de setembro a dezembro 2022, em função de realização da arrecadação.

6) CSLL: (+R\$ 4.200 milhões)

5.6. Arrecadações extraordinárias, de estimativa mensal do IRPJ/CSLL, nos meses de maio a dezembro de 2021; Tais arrecadações foram observadas, principalmente, nos setores de metalurgia e mineração, assim como em entidades financeiras, especialmente, em decorrência de reorganizações societárias;

Recomposição de base da arrecadação do setor de combustíveis.

7) CIDE-Combustíveis: (+R\$ 143 milhões)

5.7. Recomposição de base em razão de mudança no comportamento da arrecadação, motivado pela redução de valores compensados.

8) Outras Receitas Administradas-Demais: (-R\$ 2.609 milhões)

5.8. Reclassificação de códigos de receita que, anteriormente compunham as receitas administradas, para receitas não administradas;

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) Imposto de Importação: 0,9467; Imposto de Exportação: 0,9498; IPI-Vinculado à Importação: 0,9459; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9460

5.9. Variação da taxa média de câmbio.

2) IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000

5.10. O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3) IPI-Automóveis: 1,1004

5.11. Índice de preço específico do setor.

4) IPI-Outros: 1,1365

5.12. Índice de preço da indústria de transformação.

5) IRPF: 1,0682

5.13. Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2021. Incorpora variação de preço e de quantidade;

5.14. Ganhos em Bolsa: sem variação;

5.15. Demais: Índice Ponderado (IER) de 2022.

6) IRPJ: 1,0711 e CSLL: 1,0731

5.16. Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2021;

5.17. Demais: Índice Ponderado (IER) de 2022.

7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,1621

5.18. Setor privado: crescimento da massa salarial;

5.19. Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

8) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,5873

5.20. Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros "over";

5.21. Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;

5.22. Fundos de Renda variável: sem variação;

5.23. SWAP: Câmbio;

5.24. Demais: Índice Ponderado (IER).

9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0091

- 5.25. Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- 5.26. Demais: Câmbio.

10) IRRF-Outros Rendimentos: 1,0837; IOF: 1,0807; ITR: 1,1685; COFINS: 1,0833; PIS/PASEP: 1,0834; FUNDAF: 1,0824; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0814 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0810

- 5.27. Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) I. Importação: 1,1908 e IPI-Vinculado à Importação: 1,1881

- 5.28. Variação, em dólar, das importações.

2) IPI-Fumo: 1,0000

- 5.29. Vendas de cigarros ao mercado interno.

3) IPI-Bebidas: 1,0355

- 5.30. Produção física de bebidas.

4) IPI-Automóveis: 1,1812

- 5.31. Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

5) IPI-Outros: 1,0231

- 5.32. Produção física da indústria de transformação.

6) IRPF: 1,0170

- 5.33. Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2021 já considerado no efeito-preço;
- 5.34. Ganhos em Bolsa: Sem variação;
- 5.35. Demais: PIB de 2022.

7) IRPJ: 1,0299 e CSLL: 1,0298

- 5.36. Declaração de ajuste: PIB de 2021;
- 5.37. Demais: PIB de 2022.

8) IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000

- 5.38. Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

9) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1289

- 5.39. Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
- 5.40. Fundos de Renda variável: sem variação;
- 5.41. Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- 5.42. Demais: PIB.

10) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0475

- 5.43. Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- 5.44.** Demais: PIB.

11) CIDE-Combustíveis: 1,0328

- Variação no volume comercializado de gasolina e diesel. O efeito dessa variação é ponderado pela alíquota ad-rem, em vigor. A alíquota aplicável ao Diesel foi reduzida para zero, com efeitos a partir do mês de julho de 2018 (Decreto 9.391/18);

12) I. Exportação: 1,0276; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0294; IOF: 1,0266; COFINS: 1,0289; PIS/PASEP: 1,0290; FUNDAF: 1,0278; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0269 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0269

- 5.45. PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) I. Importação: 0,8165

- 5.46. Variação das alíquotas médias (a variação das alíquotas médias captura as alterações na legislação aplicável assim como a “cesta” de produtos importados);

2) IPI-Bebidas: 0,6037

- 5.47. Decreto 11.158/22 que reduziu as alíquotas do IPI em 35% e elevou para 8% as alíquotas sobre os concentrados de refrigerantes.
- 5.48. Decreto 11.087/22 que reduziu a zero as alíquotas sobre leite de origem vegetal;

3) IPI-Automóveis: 0,3099

- 5.49. Decreto 11.158/22 que reduziu as alíquotas do IPI sobre os automóveis e promoveu a devolução ficta para alcançar os estoques de veículos para revenda;
- 5.50. Lei 14.287/21, que prorrogou os benefícios do PCD, nas condições do Decreto 11.063/22, na aquisição de veículos automotivos;

4) IPI-Vinculado à Importação: 0,6000

- 5.51. Variação das alíquotas médias (a variação das alíquotas médias captura as alterações na legislação aplicável assim como a “cesta” de produtos importados);

5) IPI-Outros: 0,6886

- 5.52. Decreto 10.765/21 – Redução das alíquotas de videogames.
- 5.53. Decreto 11.158/22 que reduziu as alíquotas do IPI em 35%.

6) IRPJ: 0,9844

- 5.54. Rejeição aos vetos aos artigos 30, 31 e 32 da Lei 14.193/21 que introduziu, além de incentivos, regime tributário específico para os clubes de futebol⁸;
- 5.55. Lei Complementar 185/21 que incluiu municípios na área de atuação da Sudene.

7) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9927

- 5.56. Medida Provisória 1.094/21 que estabeleceu a redução no IRRF nas remessas ao exterior nos contratos de Leasing de Aeronaves;

8) IOF: 0,8859

- 5.57. Decreto 10.797/21 que aumentou as alíquotas do IOF nas operações de crédito, no período de outubro de 2021 até dezembro de 2021;
- 5.58. Decreto 11.022/22 que estabeleceu condições especiais para programas de apoio ao crédito;

9) COFINS: 0,8790

- 5.59. Decreto 10.638/21, de 1º março de 2021, que reduziu temporariamente as alíquotas sobre óleo diesel e alterou as alíquotas aplicáveis ao GLP e ao querosene de aviação;
- 5.60. Alteração do limite do valor das importações nas aquisições efetuadas pelo CNPq;
- 5.61. Rejeição aos vetos aos artigos 30, 31 e 32 da Lei 14.193/21 que introduziu, além de incentivos, regime tributário específico para os clubes de futebol;
- 5.62. Ampliação das ZPEs – Rejeição a vetos da Lei 14.184/21;
- 5.63. Lei 14.374/22 que alterou as regras do Regime Especial da Indústria Química - REIQ;
- 5.64. Lei Complementar 194/22 que reduziu as alíquotas do PIS e Cofins sobre a gasolina, até dezembro de 2022, para zero.

10) PIS/PASEP: 0,8950

- 5.65. Decreto 10.638/21, de 1º março de 2021, que reduziu temporariamente as alíquotas sobre óleo diesel e alterou as alíquotas aplicáveis ao GLP e ao querosene de aviação;
- 5.66. Prorrogação dos recolhimentos do Simples Nacional conforme a resolução CGSN 158/21 (há a recomposição da base para fins de projeção);

⁸ Para fins de cálculo das estimativas do efeito na arrecadação do regime especial de tributação para os clubes de futebol, considerou-se que o pagamento unificado a ser recolhido pelos clubes de futebol será distribuído entre os tributos na mesma proporção existente para o débito, atualmente apurado, para cada um deles.

- 5.67. Alteração gradual do REIQ – Lei 11.183/21;
- 5.68. Alteração do limite do valor das importações nas aquisições efetuadas pelo CNPq;
- 5.69. Rejeição aos vetos aos artigos 30, 31 e 32 da Lei 14.193/21 que introduziu, além de incentivos, regime tributário específico para os clubes de futebol.
- 5.70. Ampliação das ZPEs – Rejeição a vetos da Lei 14.184/21.
- 5.71. Lei 14.374/22 que alterou as regras do Regime Especial da Indústria Química - REIQ;
- 5.72. Lei Complementar 194/22 que reduziu as alíquotas do PIS e Cofins sobre a gasolina, até dezembro de 2022, para zero.

11) CSLL: 0,9589

- 5.73. Retorno da CSLL às alíquotas regulares após o aumento produzido por meio da Lei 11.183/21;
- 5.74. Rejeição aos vetos aos artigos 30, 31 e 32 da Lei 14.193/21 que introduziu, além de incentivos, regime tributário específico para os clubes de futebol.
- 5.75. Medida Provisória 1.115/22 que elevou as alíquotas das instituições financeiras em 1p.p.

12) CIDE-Combustíveis: 0,0000

- 5.76. Lei Complementar 194/22 que reduziu as alíquotas da CIDE sobre a gasolina, até dezembro de 2022, para zero.

13) Outras Receitas Administradas-Demais: 0,9429

- 5.77. Lei Complementar 193 – Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (Relp).

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de **R\$ 5,173 milhões**.

As receitas extraordinárias, como regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração ou pela cobrança de débitos em atraso.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.

F) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei 13.988/20.

ANEXO II

Memória de Cálculo das Receitas Previdenciárias

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada, para o ano de 2022, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a agosto de 2022, a prevista para o período de setembro a dezembro de 2022, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 12/09/2022 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 12/09/2022 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2022 em relação a 2021, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	10,37%
PIB:.....	2,70%
Massa Salarial:.....	18,22%
Salário-Mínimo:.....	10,18%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas previdenciárias, para o ano de 2022, está estruturado na tabela abaixo.

PREVISÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS PERÍODO: 2022

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) SET-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	214.188
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	213.348
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	-
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	840
1.4) RECEITAS CONDICIONADAS	-
2) JAN-AGO (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	346.112
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	560.300
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(25.830)
5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))	534.470

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2022.

A) CORREÇÃO DE BASE: -R\$ 5.853 milhões

Transações tributárias e diferimento do pagamento do Simples Nacional (Resolução CGSN nº 158/21).

B) EFEITO PREÇO: 1,1686 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;

Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE: 1,0046 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;

Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO: 0,9999 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário e prorrogação da desoneração da folha de pagamentos – Lei nº 14.288/2021.

Contribuição incidente sobre receita/faturamento: rejeição a vetos sobre o projeto do regime especial de tributação de clubes de futebol – Lei nº 14.193/2021 – e implantação do Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (Relp) – Lei Complementar nº 193/2022.

E) TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA: R\$ 840 milhões

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei nº 13.988/20.

ANEXO III
Estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais federais
(LDO - 2022, art. 62, § 4º, inciso V)



O resultado primário das empresas estatais federais, no conceito “acima da linha”, é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e descontadas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras.

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas – operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere às despesas, estas são divididas em “Investimentos” e “Demais Despesas”, sendo nestas últimas consideradas as seguintes estimativas de gastos:

- Pessoal e Encargos Sociais: planos de cargos e salários de cada empresa estatal e também com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2022;
- Materiais e Produtos: prevê gastos com a aquisição de matérias-primas, produtos para revenda, compra de energia, material de consumo e outros;
- Dispêndios com Serviços de Terceiros: resultam da contratação de serviços técnicos administrativos e operacionais, gastos com propaganda, publicidade e publicações oficiais e dos dispêndios indiretos com pessoal próprio;
- Tributos e Encargos Parafiscais: considera os pagamentos de impostos e contribuições incidentes sobre a receita, vinculados ao resultado e também relacionados aos demais encargos fiscais;
- Demais Custeios: incluem o pagamento de aluguéis em geral, de provisões para demandas trabalhistas, de participação dos empregados nos lucros ou resultados, bem como para a cobertura de eventuais déficits de planos de previdência complementar;

- Outros Dispêndios de Capital: estão incluídos o pagamento de dividendos pelas empresas estatais do setor produtivo e inversões financeiras em outras empresas, inclusive em Sociedade de Propósito Específico - SPE.

Com relação aos “Investimentos”, este representa os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado. Ademais, consideram-se investimentos também as benfeitorias realizadas em bens da União e as benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2022.

A projeção do resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes, para 2022, está demonstrada na tabela a seguir:

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2022

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	% PIB
I - Receitas	57.472	0,59
II - Despesas	58.368	0,60
Investimentos	5.733	0,06
Demais Despesas*	52.635	0,54
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	(896)	-0,01

* Inclui ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.

PIB considerado: R\$ 9.660.820 milhões

Observa-se que, embora a meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 3º da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022 (LDO 2022), seja de déficit de R\$ 4,42 bilhões, a projeção atualizada é de déficit primário de R\$ 896,1 milhões. Esse resultado foi calculado com base na execução de julho e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas de agosto a dezembro desse exercício conforme elaboração do Programa de Dispêndios Globais de 2022.

Além do quadro acima, que atende a LDO-2022, com a projeção de Resultado Primário das Estatais de forma consolidada, o quadro a seguir discrimina, a partir do Programa de Dispêndios Globais, o Resultado Primário por empresa estatal.

Resumo por Empresa

R\$ 1,00

Empresa	Julho Realizado	Reprojeção
ABGF	-13.646.603	-17.865.942
CDC	-2.136.519	-5.472.158
CDP	19.144.175	-37.908.344
CDRJ	-33.452.418	7.501.016
CEAGESP	5.663.087	-18.768.725
CEASAMINAS	6.091.361	8.171.395
CMB	-156.191.993	-183.587.483
CODEBA	19.293.209	-1.932.920
CODERN	-18.800.678	-20.181.632
CODESA	-11.557.807	3.684.093
DATAPREV	-223.812.376	-178.832.092
ECT	657.362.538	392.273.937
ELETRONUCLEAR	3.483.759.645	1.135.985.140
EMGEA	-27.144.290	-68.851.761
EMGEPON	-1.133.410.262	-1.858.478.147
ENBPar	150.312.915	286.018.087
HEMOBRÁS	-13.275.016	-306.555.779
INFRAERO	110.071.265	124.553.225
NAV Brasil	306.358.297	271.107.723
PPSA	-9.666.638	-1.611.700
SERPRO	-325.512.036	-235.409.618
SPA	213.999.743	63.756.789
VDMG	0	-1.896.207
A. RESULTADO PRIMÁRIO PDG *	3.003.449.599	(644.301.103)
B. Ajuste Metodológico **	(45.429.683)	(251.846.290)
C = A - B - RESULTADO PRIMÁRIO PDG AJUSTADO	2.958.019.916	(896.147.393)
D= RESULTADO PRIMÁRIO BANCO CENTRAL	5.888.421.295	-
E= C-D - Discrepância PDG/Banco Central	(2.930.401.379)	-

* O resultado apurado pelo PDG mensalmente corresponde ao valor acumulado até aquele mês, e não ao fluxo mensal.

Na 4ª Avaliação Bimestral de Receitas e Despesas foram inseridas as programações das empresas Eletronuclear e VDMG, cujos valores não constavam das demais avaliações antecedentes. No caso da VDMG, ainda não houve apuração do resultado de julho, mas a programação realizada pela empresa foi incluída na reprojeção. Cabe destacar que o aporte de R\$ 2.8 bilhões na VDMG foi contabilizado pela empresa em 2021. De tal forma, o referido aporte não impacta o resultado primário em 2022 na metodologia acima da linha (Sest), enquanto o Banco Central o considera neste exercício, o que explica a discrepância entre os resultados.

** Inclui ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.

ANEXO IV

Demais Receitas Primárias e Receitas Próprias e de Convênios

Receitas Próprias Primárias (+ R\$ 467,6 milhões) e Demais Receitas (+ R\$ 1.182,3 milhões): os recursos próprios não-financeiros, fontes 50, 63, 70 e 81, tiveram sua estimativa revisada com acréscimo de 2,5% em relação à Avaliação do 3º Bimestre. Nas “demais receitas”, o acréscimo foi de 2,1%. De modo geral, as estimativas desses grupos de receitas incorporaram a arrecadação do 3º bimestre de 2022, estiveram abertas à inserção e/ou atualização de bases externas pelos órgãos e unidades setoriais e tiveram os índices de preço e quantidade, quando aplicáveis, atualizados segundo a grade de parâmetros da SPE do dia 13 de setembro de 2022. Ademais, foi feita uma revisão geral de “bases externas” inseridas por ocasião da elaboração do PLOA-2022 e ao longo das avaliações bimestrais deste ano, e aquelas cuja estimativa não encontrava respaldo na arrecadação até o momento foram retiradas. As especificidades de cada item serão detalhadas a seguir.

Convênios (- R\$ 39,2 milhões): a maior parte da variação (redução de R\$ 78,8 milhões) ocorreu em função da revisão geral de “bases externas” - aquelas cuja estimativa não encontrava respaldo na arrecadação até o momento foram retiradas; compensando parcialmente tal redução, houve aumento de R\$ 6,7 milhões proveniente de nova inserção de “bases externas” pelos órgãos e unidades setoriais e de R\$ 32,9 milhões por arrecadação efetiva.

Próprias Primárias – Fontes 50, 63 e 70 (+ R\$ 506,8 milhões): destacam-se, a seguir, as variações mais significativas.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 3º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
162101 11	Serviços de Navegação Aérea - Principal	5291 1	Fundo Aeronáutico	1.620.761.3 13	1.786.803.2 37	+ 166.041.9 24	A unidade atualizou a “base externa”, argumentando que levou em consideração a "Atualização da expectativa de retomada de crescimento da aviação; e Adequação do reajuste e da expectativa de crescimento da Taxa de Câmbio."
192208 01	Restituição de Garantias Prestadas - Principal	7190 5	Fdo. Garant. Exportação - MF	20.270.475	118.757.308	+ 98.486.83 3	Houve uma arrecadação atípica em agosto, no valor de R\$ 97,6 milhões, contra média mensal de R\$ 2,7 milhões. O modelo de projeção foi alterado de “modelo geral” para “média aritmética de 3 exercícios”, uma vez que esta receita demonstra arrecadação incerta, com picos e vales ao longo do exercício.
161104 01	Serviços de Informação e Tecnologia - Principal	3226 5	ANP	192.892.418	284.824.877	+ 91.932.45 9	Essa receita decorre da disponibilização de dados técnicos que a ANP tem sob sua guarda no Banco de dados

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 3º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
							de Exploração e Produção – BDEP. A prestação de serviço é efetivada quando algum agente econômico necessita desses dados para realizar seus estudos e planejamentos. Os momentos de maior frequência dessa arrecadação se dão quando a ANP faz as ofertas públicas de concessão de blocos para exploração. Não se trata, portanto, de uma receita com regularidade, pois apresenta picos de arrecadação esporádicos e não sazonais. Como não há previsibilidade de picos de arrecadações, utiliza-se a média dos últimos 3 exercícios para estimá-la. Em agosto houve registro de um pico de arrecadação no valor de R\$ 109,5 milhões, razão pela qual se registrou a grande variação em relação à estimativa do 3º bimestre.
222101 01	Alienação de Bens Imóveis em Geral - Principal	2510 1	M. da Economia	199.431.127	263.150.969	+ 63.719.84 2	As arrecadações de 2022 têm vindo com valores bastante superiores à média histórica, devido a um mecanismo implementado pela SPU que permite a qualquer pessoa física ou jurídica fazer proposta para compra de um imóvel que pertença à União – a PAI, Proposta de Aquisição de Imóveis. Tendo em vista esta mudança na gestão, o modelo de estimativa considera a média móvel dos últimos 12 meses. Neste bimestre, a arrecadação ficou R\$ 46,3 milhões acima do esperado.
136101 21	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário - Principal	1512 6	CSJT	1.182.075.9 66	1.239.607.3 13	+ 57.531.34 7	Receita que iniciou arrecadação no exercício de 2022. Tendo em vista a curta série histórica e a variabilidade dos registros, a estimativa tem sido feita com base na média móvel dos últimos 3 meses. No quarto bimestre registrou-se arrecadação expressiva.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 3º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
16210201	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	53208	TRENSURB	76.731.026	128.763.376	+ 52.032.350	Base externa inserida pela unidade, segundo a qual, "Tendo em vista o reajuste da tarifa unitária, realizado em 20 de setembro de 2021, no qual o valor passou de R\$ 4,20 para R\$ 4,50, fez-se necessária uma nova revisão das projeções de demanda e receita operacional de transportes para a TRENSURB."
19229901	Outras Restituições - Principal	36901	Fundo Nacional de Saúde	239.722.711	283.431.074	+ 43.708.363	Trata-se de uma receita com comportamento pouco previsível. A diferença corresponde à arrecadação acima do previsto no bimestre.
19110903	Multas e Juros Previstos em Contratos - Dívida Ativa	39250	ANTT	0	25.498.935	+ 25.498.935	Tendo em vista que não há previsibilidade de arrecadação nesse código, por prudência não se faz estimativa, captando-se apenas os valores efetivamente arrecadados.
16410201	Concessão de Avais, Garantias e Seguros - Principal	71905	Fdo. Garant. Exportação - MF	256.323.216	274.020.531	+ 17.697.315	A arrecadação dessa receita tem sido irregular ao longo do exercício de 2022. No quarto bimestre, a arrecadação superou a estimativa em R\$ 18,2 milhões.
16110101	Serviços Administrativos e Comerciais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral - Principal	39101	M.Infraestrutura	69.136.796	84.690.101	+ 15.553.305	Houve arrecadação atípica em agosto no valor de R\$ 15,7 milhões. Segundo o SENATRAN, a princípio tais valores correspondem a depósitos que deverão ser corrigidos, voltando a arrecadação a um patamar de cerca de cinco milhões. Desse modo, frente às informações recebidas, foi feito o tratamento da atipicidade em agosto.
13610111	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - Principal	40201	Inst Nacional do Seguro Social	4.650.517.689	4.664.169.457	+ 13.651.768	A arrecadação dessa receita aumentou consideravelmente ao longo dos exercícios. Em 2021, a média mensal foi de R\$ 256,9 milhões, enquanto em 2022, até o mês de agosto, a média está em R\$ 378,7 milhões. Em razão disso, o modelo utilizado para estimá-la é a média móvel dos últimos 12 meses. No 4º bimestre, a arrecadação superou a estimativa em R\$ 13,8 milhões.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 3º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
121605 11	Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas - Principal	5292 1	Fundo do Exército	1.330.598.532	1.343.446.317	+ 12.847.785	Os valores arrecadados no quarto bimestre superaram a estimativa em R\$ 8,6 milhões. Tendo em vista que o modelo utilizado para estimativa considera a média dos últimos 12 meses, tais valores refletiram na estimativa para os próximos meses.
161103 01	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	3925 0	ANTT	255.460.944	267.472.461	+ 12.011.517	<p>Base externa inserida pelo órgão, que assim justificou: "Os valores que compõem essa natureza de receita são: Verba de Fiscalização de Concessões rodoviárias já existentes; Verba de Fiscalização de Novas Concessões Rodoviárias; Verba de Fiscalização de Concessões Ferroviárias.</p> <p>Os valores iniciais das verbas de fiscalização RODOVIÁRIAS são determinados nos contratos de concessão e atualizados anualmente pela ANTT com base na data de início de cada concessão. Na estimativa de valores futuros aplica-se ao valor do ano o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na ausência deste, o IPCA previsto no boletim "Focus - Relatório de Mercado" emitido pelo Banco Central do Brasil.</p> <p>A verba de fiscalização Ferroviária é exigida anualmente, nos termos dos contratos de concessão e subconcessão da RUMO MALHA CENTRAL, RUMO MALHA PAULISTA, VALE S.A. e MRS LOGÍSTICA.</p> <p>No Mês de Agosto/22 houve o pagamento de R\$ 8.418.895 referente à verba de Fiscalização por parte da MRS Logística. "</p>
161101 01	Serviços Administrativos e Comerciais Prestados por	4420 1	Ibama	151.432.709	162.685.588	+ 11.252.879	Os valores arrecadados no quarto bimestre superaram a estimativa em R\$ 11,4 milhões. Segundo informações da

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 3º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
	Entidades e Órgãos Públicos em Geral - Principal						Diretoria de Licenciamento do Ibama, "a arrecadação depende diretamente da emissão de atos autorizativos, tais como a emissão de licenças. A emissão de licenças não tem um calendário definido, pois depende de quando o empreendedor apresenta o estudo e quando é finalizada a análise específica de viabilidade de determinado empreendimento. Assim, a arrecadação pode ser considerável ou de pequena monta em determinado mês, dessa forma não há como se precisar o quanto será arrecadado em determinado mês, pois depende efetivamente quando será concretizada a finalização de análise de determinada demanda. Na prática, em um mês pode-se ter um grande volume de licenças emitidas, com um valor considerável de arrecadação naquele mês, e em outro mês uma baixa emissão de licenças, com consequente baixa arrecadação". Além disso, a unidade informou que "as análises têm prazo diferenciado em decorrência da complexidade da análise, o que significa maior ou menor horas gastas para determinada análise. Isso impacta também no valor a ser cobrado, pois é calculado com base no tempo dispendido para análise + despesas realizadas com vistorias, por exemplo. "
15110101	Receita Industrial - Principal	32398	NUCLEP	22.447.856	33.276.557	+ 10.828.701	O aumento corresponde à arrecadação acima do previsto no bimestre.
76110101	Serviços Administrativos e Comerciais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos	41260	TELEBRAS	162.291.499	112.133.852	- 50.157.647	Verificou-se que, até o final de julho de 2022, a arrecadação não atingiu 40% do valor solicitado. Por tal motivo, retirou-se a "base externa" inserida pela unidade e

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 3º Bimestre	Avaliação Atual	Diferença	Justificativa da Alteração
	em Geral - Principal - Operações Intraorçamentárias						passou-se a estimar com base nas arrecadações pretéritas.
16110101	Serviços Administrativos e Comerciais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral - Principal	41260	TELEBRAS	144.719.691	106.303.611	- 38.416.080	Verificou-se que, até o final de julho de 2022, a arrecadação não atingiu 40% do valor solicitado. Por tal motivo, retirou-se a “base externa” inserida pela unidade e passou-se a estimar com base nas arrecadações pretéritas.
22210101	Alienação de Bens Imóveis em Geral - Principal	26409	Instituto Federal de MG	14.350.000	0	- 14.350.000	Verificou-se que, até o final de julho de 2022, a arrecadação não atingiu 40% do valor solicitado. Por tal motivo, retirou-se a “base externa” inserida pela unidade. Neste caso, optou-se por não estimar, pois essa receita configura-se como “não recorrente”.

Doações (- R\$ 26,3 milhões): a variação refere-se à revisão geral de “bases externas” inseridas por ocasião da elaboração do PLOA-2022 e ao longo das avaliações bimestrais, tendo sido retiradas aquelas cuja estimativa não encontrava respaldo na arrecadação até o momento.

Outras Contribuições Econômicas (- R\$ 90,5 milhões): os principais decréscimos ocorreram na “Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações - Principal” e na “Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica - Principal”, nos valores respectivos de R\$ 58,3 milhões e de R\$ 16,6 milhões.

Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia (+ R\$ 234,6 milhões): o detalhamento das principais variações está na tabela a seguir.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 3º Bimestre *	Avaliação Atual *	Diferença	Justificativa da Alteração
19110501	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia	32266	ANEEL	169.678.388	267.311.794	+ 97.633.406	Essa receita estava estimada por meio de “base externa” inserida pelo órgão. Porém, a arrecadação até agosto superou o valor informado, razão pela qual passou-se a estimá-la pela média móvel dos últimos 12 meses.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 3º Bimestre *	Avaliação Atual *	Diferença	Justificativa da Alteração
	Elétrica - Principal						
19111 401	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB - Principal	399 05	FUNSET	698.215.6 50	747.558.4 76	+ 49.342.82 6	
19111 401	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB - Principal	301 07	Dep. Pol. Rod. Federal	1.070.489 .115	1.106.085 .989	+ 35.596.87 4	O modelo anterior considerava a média móvel dos últimos 12 meses. Entretanto, houve aumento considerável na média desde novembro/2021, razão pela qual passou-se a utilizar uma série mais curta, que considera a média móvel de 3 meses.
19110 101	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	362 12	ANVISA	15.101.22 1	40.045.48 2	+ 24.944.26 1	Essa receita estava estimada por meio de “base externa” inserida pelo órgão. Porém, a arrecadação até agosto superou o valor informado, razão pela qual passou-se a estimá-la pela média móvel dos últimos 12 meses.
19110 101	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	322 65	ANP	217.215.0 05	238.417.0 93	+ 21.202.08 8	
11210 101	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	362 12	ANVISA	385.166.9 12	403.141.8 24	+ 17.974.91 2	Acréscimo proporcional da DRU corresponde ao aumento de estimativa das taxas.
11210 101	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	324 01	ANSN	0	14.549.21 5	+ 14.549.21 5	Base externa inserida pela unidade, segundo a qual “A alteração se justifica, tendo em vista a publicação da Lei 14.222 de 15 de outubro de 2021, que criou a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear, alterando a Lei 9.765/98 e, no Anexo II, corrigindo a tabela de valores da TLC, pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, referente ao período de 1999-2020. Ainda existem as arrecadações anuais obrigatórias referentes aos reatores de

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		Avaliação do 3º Bimestre *	Avaliação Atual *	Diferença	Justificativa da Alteração
							potência de Angra 1 e 2, instalações do ciclo do combustível, instalações médicas e industriais. As demais arrecadações são provenientes principalmente de importações, aquisições de radioisótopos e novas licenças.”
11210 101	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	980 00	Rec. Tesouro	1.459.595 .830	1.474.133 .086	+ 14.537.25 6	Acréscimo proporcional ao aumento de estimativa das taxas, correspondente à parcela da DRU.
19110 103	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	401 01	M do Trab e Prev. - Adm Direta	267.078.4 06	279.050.7 46	+ 11.972.34 0	Este item utiliza como modelo a média móvel dos últimos 12 meses. No quarto bimestre, registrou-se arrecadação acima do esperado.
19110 213	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Dívida Ativa	412 31/ 419 02/ 549 02	ANATEL FUST FNC	253.836.8 40	153.388.6 31	- 100.448.2 09	Receita de difícil estimativa, pois trata-se de arrecadação de dívida ativa. Segundo o órgão setorial, estava havendo arrecadação durante todo o ano de 2021 e em alguns meses de 2022 decorrente de transação celebrada pela Anatel, por meio da Procuradoria-Geral Federal (PGF), seu órgão de representação judicial, com o Grupo Oi nos termos da Lei nº 13.988/2020, com o objetivo de encerrar litígios que envolviam créditos da Agência. O acordo promoveu o parcelamento de créditos devidos, o quais se encontravam inscritos em dívida ativa até a data de celebração do Instrumento de Transação. Porém esses valores parecem não estar mais sendo arrecadados. Desse modo, após tratar os valores atípicos, passou-se a estimá-la pela média do ano corrente.
11210 101	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	242 04	CNEN	14.549.21 4	0	- 14.549.21 4	Essa receita deixou de ser lançada na 24204 (CNEN) e passou a ser lançada na 32401 (ANSN), que assumiu as atividades de fiscalização na área de segurança nuclear.

* Os valores de taxas estão descontados da parcela da DRU.

Taxas por Serviços Públicos (+ R\$ 18,2 milhões): houve aumento generalizado em todas as receitas do grupo devido a registro de arrecadação superior ao esperado para o bimestre.

Outras Contribuições Sociais (+ R\$ 61,8 milhões): o principal acréscimo ocorreu na “Cota-Parte da Contribuição Sindical”. Houve registro de arrecadação aparentemente atípica em julho.

Pensões Militares (+ R\$ 71,0 milhões): a reforma dos militares (Lei nº 13.954/2019) ainda produz efeitos financeiros devido ao aumento escalonado do Adicional de Habilitação. Portanto, a estimativa busca captar o patamar remuneratório mais recente dos militares, por meio da média mensal do ano corrente, deduzida do efeito sazonal observado historicamente em janeiro, multiplicada por 12.

Rendas da SPU (- R\$ 9,8 milhões): o principal decréscimo ocorreu em “Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação”, em função do registro de arrecadação abaixo do previsto no bimestre.

Restituições de Depósitos Judiciais Não Sacados (+ R\$ 1,3 milhão): em função da decisão do STF advinda da ADI 5755, que julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade material do art. 2º, caput e § 1º, da Lei nº 13.463/2017, registram-se apenas valores arrecadados durante o exercício.

Restituições (+ R\$ 337,9 milhões): o acréscimo decorre principalmente de arrecadações em diversas restituições, das quais destacam-se:

- R\$ 185,8 milhões em “Restituição de Convênios - Primárias – Principal”, fonte 100;
- R\$ 164,6 milhões em “Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores – Principal”, fonte 144;
- R\$ 65,0 milhões em “Restituição de Convênios - Primárias – Principal”, no Ministério da Educação, referente a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; e
- R\$ 12,2 milhões em “Restituição de Convênios - Primárias – Principal”, fonte 100.

Em contrapartida, algumas restituições, dada a regularidade de sua arrecadação, são estimadas. Nesse sentido, houve decréscimo de R\$ 95,9 milhões na estimativa de “Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores – Principal”, fonte 100, devido à forte arrecadação no segundo semestre de 2021, a qual não está se repetindo em 2022.

Alienação de Bens (- R\$ 11,4 milhões): houve frustração na arrecadação do 4º bimestre; ademais, uma vez que a arrecadação de 2022 tem ficado sistematicamente inferior à de 2021, alterou-se o modelo para “média móvel dos últimos 6 meses”.

Leilão da Folha – Recursos Livres (+ R\$ 2,0 milhões): acréscimo devido ao registro de arrecadação superior ao estimado no bimestre.

Outras (+ R\$ 593,2 milhões): destacam-se a seguir as principais variações neste grupo:

- + R\$ 515,6 milhões em “Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Processos Administrativos de Responsabilização - Principal”: “base externa” inserida pela CGU, segundo a qual houve “Adoção de nova metodologia e alteração dos números alterados, em razão do julgamento de novos processos administrativos de responsabilização (PAR) com aplicação de multa, com fundamento no art. 6º, I da Lei nº 12.846/2013. Esclarece-se que se trata de receita proveniente do recolhimento de multas aplicadas no âmbito de Processos Administrativos de Responsabilização (PAR). Estes processos são instaurados em face de entes privados e, ao final, quando comprovado o cometimento de ato lesivo contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, é cabível a aplicação da sanção

de multa, tudo em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 e normativos infralegais, em especial o Decreto nº 11.129/2022;

- + R\$ 108,8 milhões em “Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal”: receita com registros irregulares e de difícil mensuração, razão pela qual se consideram apenas valores arrecadados;
- + R\$ 71,7 milhões em “Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros”, em função da continuidade da reclassificação de receitas que antes eram consideradas como “administradas pela RFB”;
- + R\$ 66,5 milhões em “Outras Indenizações - Principal”, pela arrecadação acima do previsto no bimestre;
- + R\$ 20,9 milhões em “Multas Previstas em Legislação Específica - Principal”, fonte 100, + R\$ 20,5 milhões em “Outras Indenizações - Principal” do Fundo de Direitos Difusos e + R\$ 18,1 milhões em “Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da União - Principal”, fonte 100, correspondentes à arrecadação no bimestre;
- + R\$ 14,3 milhões em “Alienação de Bens e Mercadorias Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins – Principal”, devido à arrecadação acima do previsto no bimestre. Tal receita apresenta alguns picos esporádicos que não são previsíveis por meio de modelos de projeção, uma vez que tais modelos se utilizam basicamente do histórico de arrecadação.
- - R\$ 133,6 milhões em “Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB - Principal”: a estimativa dessa receita advém da projeção informada pela PGFN do volume de dívida ativa que se espera arrecadar por meio de acordos de transações resolutivas de litígio. Cumpre ressaltar que a estimativa em questão sempre decresce ao longo do exercício uma vez que, enquanto sua projeção ocorre de forma agregada em um único código de natureza de receita e contempla apenas a estimativa dos recursos ainda a receber, os valores efetivamente arrecadados ao longo do exercício são registrados em diferentes códigos de natureza de receita referentes à dívida ativa das mais variadas receitas orçamentárias não administradas pela RFB, presentes no orçamento federal;
- - R\$ 116,2 milhões em “Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde - Principal”, pela arrecadação abaixo do previsto no bimestre.

ANEXO V Histórico das Avaliações*

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2022	Avaliação 1º Bimestre	Avaliação 2º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	2.030.520	2.118.013	2.167.129
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	1.288.902	1.285.723	1.332.208
I.1.1. Imposto de Importação	60.883	60.807	57.754
I.1.2. IPI	83.678	55.459	59.299
I.1.3. Imposto sobre a Renda	546.713	595.565	630.931
I.1.4. IOF	51.805	56.271	63.280
I.1.5. COFINS	313.948	278.683	266.530
I.1.6. PIS/PASEP	86.392	79.697	80.511
I.1.7. CSLL	111.082	127.086	143.358
I.1.8. CPMF/CSS	0	1	0
I.1.9. CIDE - Combustíveis	1.903	3.061	3.566
I.1.10. Outras Administradas pela RFB	32.499	29.093	26.978
I.2. Incentivos Fiscais	-2	-116	-64
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	499.353	527.286	531.456
I.3.1. Arrecadação Ordinária	496.160	524.039	528.360
I.3.2. Ressarcimento pela Desoneração da Folha	3.192	3.248	3.096
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	242.267	305.120	303.528
I.4.1. Concessões e Permissões	5.137	16.344	17.784
I.4.2. Complemento para o FGTS	0	0	0
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	18.592	17.259	17.323
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	25.729	27.511	27.623
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	95.870	134.509	129.023
I.4.6. Dividendos e Participações	26.285	39.226	35.983
I.4.8. Receita Própria e de Convênios	18.153	18.081	17.710
I.4.9. Demais Receitas	52.502	52.191	58.083
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	386.401	431.927	444.711
II.1. Cide combustíveis	543	846	954
II.2. Exploração de Recursos Naturais	58.770	83.933	79.402
II.3. Contribuição do Salário Educação	15.437	16.506	16.574
II.4. FPE/FPM/IFI-EE	300.118	309.920	327.964
II.5. Fundos Constitucionais	8.942	9.783	8.877
II.6. Demais	2.591	10.938	10.941
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.644.119	1.686.086	1.722.418
IV. DESPESAS	1.720.374	1.752.991	1.787.908
IV.1. Benefícios Previdenciários⁽¹⁾	777.717	778.064	788.693
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	336.102	338.551	341.340
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	252.510	281.976	279.495
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	65.823	64.377	65.377
IV.3.2. Anistiados	174	174	174
IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estados	0	0	0
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	803	803	773
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	76.168	76.026	76.958
IV.3.6. Complemento para o FGTS	0	0	0
IV.3.7. Créditos Extraordinários	0	23.838	23.818
IV.3.8. Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	3.192	3.248	3.096
IV.3.9. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.088	1.088	1.088
IV.3.10. Fundef / Fundeb - Complementação	30.083	32.527	33.705
IV.3.11. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	2.272	2.277	2.308
IV.3.13. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	17.994	18.225	18.225
IV.3.14. ADO nº 25	4.000	4.000	4.000
IV.3.15. Reserva de Contingência	2.402	0	0
IV.3.16. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) ⁽²⁾	26.979	29.381	19.455
IV.3.17. Subsídios, Subvenções e Proagro	13.378	18.472	23.036
IV.3.18. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos	170	122	132
IV.3.19. Transferência Multas ANEEL	1.380	1.488	1.483
IV.3.20. Impacto Primário do FIES	1.643	969	905
IV.3.21. Financiamento de Campanha Eleitoral	4.962	4.962	4.962
IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	354.044	354.402	378.380
IV.4.1. Obrigatórias com Controle de Fluxo	223.164	223.141	223.206
IV.4.2. Discricionárias	130.880	131.261	155.173
V. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	-76.255	-66.906	-65.490
V.1. Resultado do Tesouro	202.110	183.872	191.747
V.2. Resultado da Previdência Social	-278.365	-250.777	-257.237
VI. AJUSTE METODOLÓGICO	0	0	0
VII. DISCREPANCIA ESTATÍSTICA	0	0	0
VIII. PRIMÁRIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)	-76.255	-66.906	-65.490

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

*Equivale ao Quadro 10A da LOA.

Fontes: SOF/SETO/ME; STN/SETO/ME.

Elaboração: SOF/SETO/ME.

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação 3º Bimestre	Avaliação 4º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	2.226.143	2.308.340
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	1.342.622	1.393.723
I.1.1. Imposto de Importação	55.647	58.712
I.1.2. IPI	61.763	61.046
I.1.3. Imposto sobre a Renda	649.166	677.316
I.1.4. IOF	62.552	60.430
I.1.5. COFINS	257.329	265.067
I.1.6. PIS/PASEP	78.374	79.465
I.1.7. CSLL	147.239	161.884
I.1.8. CPMF/CSS	0	0
I.1.8. CIDE - Combustíveis	1.939	1.840
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	28.614	27.962
I.2. Incentivos Fiscais	-64	-55
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	536.718	537.566
I.3.1. Arrecadação Ordinária	533.622	534.470
I.3.2. Ressarcimento pela Desoneração da Folha	3.096	3.096
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	346.867	377.106
I.4.1. Concessões e Permissões	44.659	45.218
I.4.2. Complemento para o FGTS	0	129
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	17.317	17.317
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	28.020	27.961
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	127.433	129.750
I.4.6. Dividendos e Participações	54.816	80.460
I.4.8. Receita Própria e de Convênios	18.433	18.901
I.4.9. Demais Receitas	56.188	57.371
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	451.770	464.019
II.1. Cide combustíveis	712	683
II.2. Exploração de Recursos Naturais	77.756	78.131
II.3. Contribuição do Salário Educação	16.812	16.777
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	337.442	349.214
II.5. Fundos Constitucionais	8.097	8.289
II.6. Demais	10.952	10.927
III. RECEITA LIQUIDA (I - II)	1.774.372	1.844.320
IV. DESPESAS	1.833.726	1.830.773
IV.1. Benefícios Previdenciários⁽¹⁾	789.648	795.263
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	339.586	339.063
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	324.669	317.703
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	65.875	65.911
IV.3.2. Anistiados	174	174
IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estados	10.162	6.300
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	773	773
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	77.961	79.821
IV.3.6. Complemento para o FGTS	0	129
IV.3.7. Créditos Extraordinários	58.706	57.094
IV.3.8. Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	3.096	3.096
IV.3.9. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.088	1.088
IV.3.10. Fundef / Fundeb - Complementação	33.389	34.304
IV.3.11. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	2.308	2.360
IV.3.13. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	17.990	17.534
IV.3.14. ADO nº 25	4.000	4.000
IV.3.15. Reserva de Contingência	0	0
IV.3.16. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) ⁽²⁾	19.183	18.057
IV.3.17. Subsídios, Subvenções e Proagro	22.279	19.302
IV.3.18. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos	138	135
IV.3.19. Transferência Multas ANEEL	1.483	1.584
IV.3.20. Impacto Primário do FIES	1.103	1.081
IV.3.21. Financiamento de Campanha Eleitoral	4.962	4.962
IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	379.823	378.743
IV.4.1. Obrigatórias com Controle de Fluxo	225.577	225.507
IV.4.2. Discricionárias	154.246	153.236
V. PRIMARIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	-59.354	13.548
V.1. Resultado do Tesouro	193.576	271.245
V.2. Resultado da Previdência Social	-252.930	-257.697
VI. AJUSTE METODOLÓGICO	0	0
VII. DISCREPANCIA ESTATÍSTICA	0	0
VIII. PRIMARIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)	-59.354	13.548

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

*Equivale ao Quadro 10A da LOA.

ANEXO VI

Disposições Legais

O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, LDO-2022, por sua vez, estabelece, em seu art. 62, que, caso seja necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

O § 4º do citado art. 62 determina ao Poder Executivo divulgar em sítio eletrônico e encaminhar ao Congresso Nacional e aos órgãos acima mencionados relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, que conterà, no mínimo, as estimativas anualizadas da variação real do Produto Interno Bruto - PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o preço médio do barril de petróleo, a média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, a taxa referencial de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, o PIB nominal e o salário mínimo;

III - a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo II, e os demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos.

Adicionalmente, o § 5º do mesmo artigo estabelece que aplica-se somente ao Poder Executivo federal a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, enquanto o § 6º determina que o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo.

Cumprindo ainda ressaltar ainda que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

ANEXO VII

Demonstrativo Transferências Constitucionais

milhões

Discriminação	PLOA (a)	LOA (a)	Dotação atual (b)	Avaliação 4º Bimestre (c)	Espaço para Crédito (d) = (c) - (b)
I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	361.816,6	386.401,4	456.369,5	464.019,5	7.650,0
I.1. Cide combustíveis	444,3	543,4	1.036,8	682,8	(354,0)
0999 - Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	452,8	551,9	887,6	533,6	-354,0
Float	(8,5)	(8,5)	149,2	149,2	-
I.2. Exploração de Recursos Naturais	53.439,9	58.770,1	84.207,7	78.131,2	(6.076,5)
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)	43.109,0	48.439,2	72.226,9	69.236,7	(2.990,2)
PO Pagamento Sentença de Correção Monetária	79,7	79,7	79,7	79,7	-
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.151,8	1.151,8	1.151,8	916,6	(235,1)
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.541,9	1.541,9	1.541,9	1.531,7	(10,2)
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º)	7.557,6	7.557,6	9.207,4	6.366,4	(2.841,0)
I.3. Contribuição do Salário Educação	14.936,7	15.437,2	16.506,3	16.776,6	270,2
0369 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)	14.936,7	15.437,2	16.506,3	16.776,6	270,2
I.4. FPE/FPM/IPI-EE	282.508,6	300.117,9	337.442,2	349.213,6	11.771,4
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)	102.431,8	108.810,5	122.903,3	127.623,5	4.720,2
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)	119.106,7	126.523,8	147.524,2	153.081,4	5.557,2
0046 - Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, Art. 159)	7.065,7	7.505,7	4.941,0	4.883,7	-57,3
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	54.173,4	57.546,9	64.075,0	66.475,6	2.400,6
Float	(269,04)	(269,04)	(2.001,31)	(2.850,66)	(849,35)
I.5. Subsídio aos Fundos Constitucionais	7.896,1	8.941,7	6.298,2	8.288,6	1.990,4
0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	3.573,2	3.782,3	4.345,2	4.869,6	524,4
0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	3.573,2	5.673,5	6.517,9	7.304,5	786,6
0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	5.359,8	5.673,5	6.517,9	7.304,5	786,6
0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	3.573,2	3.782,3	4.345,2	4.869,6	524,4
Superávit Fundos	(9.969,9)	(9.969,9)	(15.428,0)	(16.059,6)	(631,6)
I.6. Demais	2.591,0	2.591,0	10.878,3	10.926,8	48,5
006M - Transferência do Imposto Territorial Rural	1.922,8	1.922,8	2.414,7	2.417,2	2,5
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	480,7	480,7	534,4	535,0	0,6
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)	42,2	42,2	107,6	81,2	(26,5)
0C03 - Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)	8,4	8,4	8,4	9,4	1,0
00PX - Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio	136,9	136,9	136,9	207,8	70,8
00RX - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o §2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010	-	-	7.676,2	7.676,2	-

Fonte: SOF/SETO/ME e STN/SETO/ME

Elaboração: SOF/SETO/ME

ANEXO VIII

Demonstrativo Subsídios, Subvenções E Proagro

R\$ Milhões

Ação	LOA 2022 - Orçamentário (a)	Avaliação 4º Bimestre Orçamentário (b)	Float (c) = (b) - (d)	Avaliação 4º Bimestre Financeiro (d)	Creditos atendidos (e)	Espaço para créditos (f) = (b) - (a) - (e)
TOTAL GERAL	12.035,6	19.256,1	-45,8	19.301,8	8.768,4	-1.547,9
Total Orçamentário e Financeiro	13.036,4	21.650,1	149,4	21.500,6	8.768,4	-154,7
009J Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0281 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	4.138,6	6.849,8	436,3	6.413,5	2.921,3	-210,1
0294 Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	1.438,1	2.458,5	121,2	2.337,3	1.232,4	-212,0
0297 Subvenção Econômica para Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Lei nº 9.126, de 1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0298 Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	20,0	25,7	5,3	20,4	5,7	0,0
0299 Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)	342,0	342,0	25,4	316,6	0,0	0,0
0301 Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	2.254,0	4.235,5	-318,7	4.554,3	2.505,0	-523,4
0611 Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008)	889,5	880,0	-95,9	975,8	-9,5	0,0
00RW Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)	0,5	8,0	3,8	4,2	9,5	-2,0
0267 Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	1.360,0	860,0	5,0	855,0	-500,0	0,0
0E85 Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)	12,0	12,0	0,0	12,0	0,0	0,0
000K Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	514,5	646,5	-22,7	669,2	152,1	-20,1
00P4 Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para empreendimentos localizados em áreas de abrangência da SUDENE ou da SUDAM ou para atendimento de Decisão Judicial (Leis nº 12.844/2013 e nº 13.340/2016)	0,0	288,8	0,0	288,8	0,0	288,8
00M3 Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)	32,4	32,4	4,7	27,7	0,0	0,0
0265 Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)	1.384,0	4.775,0	-15,0	4.790,0	2.867,0	524,0
0300 Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	580,0	165,0	0,0	165,0	-415,0	0,0
0A27 Igualização de Juros nos Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)	20,8	20,8	0,0	20,8	0,0	0,0
00GW Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992)	50,0	50,0	0,0	50,0	0,0	0,0
Total Net Lending	-1.000,8	-2.394,0	-195,2	-2.198,8	0,0	-1.393,2

Fonte: SOF/SETO/ME

Elaboração: SOF/SETO/ME